



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 35

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo.....	1	25	42
Vice-Governadoria		29	
Casa Civil.....	4	29	42
Secretaria de Estado de Governo	5	30	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	33	43
Secretaria de Estado de Cultura			43
Secretaria de Estado de Educação.....	6		45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	33	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15	33	
Secretaria de Estado de Obras.....			47
Secretaria de Estado de Saúde	15	33	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	37	51
Secretaria de Estado de Transportes	18	39	54
Secretaria de Estado de Turismo.....		40	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		40	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		40	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	40	
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	41	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	41	
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 58.105.205,00 (cinquenta e oito milhões, cento e cinco mil, duzentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000.466/2013 e 391.000.033/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM crédito suplementar, no valor de R\$ 58.105.205,00 (cinquenta e oito milhões, cento e cinco mil, duzentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 300, 301, 302, 305, 309 e 322 – FUNDEB e 320, 321 e 370 - FUNAM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	E						50.997.577
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001885	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	300	35.170.095	35.170.095
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 002001	3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	301	4.204.481	
				99	33.90.39	0	302	4.893.837	
				99	33.90.39	0	305	7.335	
				99	33.90.39	0	309	161.569	
				99	33.90.39	0	322	6.560.260	
									15.827.482
150901/15901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL							7.107.628
18.541.6210.3210		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							
Ref. 001912	0003	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	320	6.580.382	
				99	33.90.39	0	370	527.199	
				99	33.90.93	0	321	47	
									7.107.628
2013AC00025									TOTAL
									58.105.205

DECRETO Nº 34.150, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VII, X e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no §2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203	26204	99	33.90.39	0	100	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	7.500.000	
26.453.6222.4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002118	0005						CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	
							PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	
							7.500.000	
2013AC00035							TOTAL	7.500.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.500.000
26.782.6216.6150		FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 002153	0002	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL						

FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	100	5.000.000	
	99	33.90.36	0	100	1.000.000	
	99	33.90.39	0	100	1.300.000	
	99	33.90.47	0	100	100.000	
	99	44.90.52	0	100	100.000	
						7.500.000
2013AC00035					TOTAL	7.500.000

DECRETO Nº 34.152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.545.009,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.131/2013, 060.001.103/2013, 510.000.106/2013, 290.000.025/2013, 361.000.635/2013 e 002.000.090/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 13.545.009,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 05/2011-SESAN, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	511.499		
						511.499
2013AC00031					TOTAL	511.499

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO	V	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101						12.557.000
						SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
04.126.6003.1471						MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	
Ref. 005083	2540					MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	
		99	44.90.52	0	100	8.333.000	8.333.000
04.126.6003.2557						GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Ref. 003913	2562					GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	
		99	33.90.39	0	100	4.224.000	4.224.000
310101/00001	27101					SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100.000
23.695.6230.5018						IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO	
Ref. 001136	0001					IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO	
		1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
110201/11201	49201					AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	60.010
04.127.6203.4141						PLANO DE MONITORAMENTO TERRITORIAL	
Ref. 002217	0002					PLANO DE MONITORAMENTO TERRITORIAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL	
		99	44.90.52	0	100	10.010	
		99	44.90.52	0	160	50.000	
							60.010
2013AC00031						TOTAL	12.717.010

Ref. 006256	5315	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO									
			1	33.90.39	0	100	15.000			15.000	
2013AC00031									TOTAL		316.500

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na Decisão ad referendum, realizada em 06/02/2013 – Publicado no DODF nº 32 em 13 de fevereiro de 2013 - página 01, ONDE SE LÊ: “Interessado: BRB - Banco de Brasília S/A...”, LEIA-SE: “Interessado: PRESI / TERRACAP...”. ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art.1º Determinar a interdição do Ginásio Regional de Ceilândia situado na QNN 16 – Área Especial (Guariroba) para realização de eventos em geral, tendo em vista os problemas constatados acerca do sistema de incêndio do local acima citado, que impossibilitou a aprovação da vistoria por parte do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme determina o item 23 do Anexo VI, do Decreto n. 31.825, de 22 de junho de 2010.

Parágrafo único: O ginásio ficará interditado pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, salvo sanadas todas as pendências constatadas no contrato com a empresa contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5706

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 374.644,12

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao serviço de obra de construção de calçadas na QN 301, QI 616, QI 416 e QN 304, a QS 304 de Samambaia, processo nº 142.001.811/2012 conforme Ofício nº 003/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2013, página 04.

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

ANEXO		VI	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						301.500
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	301.500	
								301.500
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						15.000
08.128.6009.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						

serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, solicitados pelos proponentes abaixo relacionados: 01 - Benedito da Silva Batista, processo nº 070.003.013/2012, aquisição de 01 (um) caminhão, (novo), 170 CV de potência com motor á diesel e 01 (uma) carroceria baú, tipo furgão em estrutura metálica e revestido em chapa de alumínio com as seguintes dimensões: 4.00m de comprimento X 2.10m de largura X 1.80m de altura, no valor total de R\$ 98.538,00 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Antônio Dantas Costa Junior, que emitiu parecer favorável; 02 – Cooperativa Agrícola do Rio Preto Ltda, processo nº 070.002.917/2012, aquisição de 01 (um), trator agrícola, tração 4X4 com 107 CV, um conjunto com concha, lâmina e guincho big bag autonivelante com capacidade de levante de 1.720kg e 01 (uma) carreta agrícola graneleira modelo Tanker capacidade para 10 Toneladas, no valor total de R\$ 170.900,00 (cento e setenta mil e novecentos reais), sendo R\$ 20.911,05 (vinte mil, novecentos e onze reais e cinco centavos), custeados com recursos próprios e R\$ 149.988,95 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Antônio Dantas Costa Junior, que emitiu parecer favorável; 03 – José Lindomar Barbosa de Araújo, processo nº 070.002.886/2012, aquisição de 13 (treze) matrizes bovinas de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, que emitiu parecer favorável; 04 – Albino Gomes de Araújo, processo nº 070.002.911/2012, aquisição de 06 (seis), matrizes bovinas de aptidão leiteira, formação de 0,3 hectares de pastagens, formação de 0,3 hectares de canavial e construção de cerca elétrica em 0,8 hectares, no valor total de R\$ 22.194,44 (vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, que emitiu parecer favorável; 05 – Simão Trindade da Silva, processo nº 070.002.926/2012, aquisição de 10 (dez) matrizes bovinas de aptidão leiteira, formação de 1,5 hectares de pastagens, construção de cerca elétrica em 1,5 hectares, cultivo de 1,5 hectares de milho e 6.720 kg. de ração concentrada, no valor total de R\$ 49.780,43 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, que emitiu parecer favorável; 06 – Adnalva Maria de Sousa Andrade, processo nº 070.002.927/2012, aquisição de 10 (dez) matrizes bovinas de aptidão leiteira, formação de 1,0 hectare de pastagens, construção de cerca elétrica em 1,0 hectare, cultivo de 0,5 hectares de milho e 6.480 kg. de ração concentrada, no valor total de R\$ 43.068,96 (quarenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, que emitiu parecer favorável; 07 – Clemente Riquelme, processo nº 070.003.022/2012, aquisição de 01 (um) veículo Fiorino furgão, (novo), motor 1.3 fire flex, 2 portas e 01 (um) conjunto de refrigeração Thermo Pointe P140 com isolamento térmico, no valor total de R\$ 43.938,80 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável e, 08 – Alexandre do Amaral Toledo, processo nº 070.003.038/2012, aquisição de equipamentos para aviário, no valor total de R\$ 40.561,03 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável. Os membros da Câmara Técnica, após a análise dos processos supracitados aprovaram por unanimidade, os projetos em nome dos proponentes: Benedito da Silva Batista, Cooperativa Agrícola do Rio Preto Ltda, José Lindomar Barbosa de Araújo, Albino Gomes de Araújo, Simão Trindade da Silva, Adnalva Maria de Sousa Andrade, Clemente Riquelme e Alexandre do Amaral Toledo. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes. EDSON ROHDEN-Coordenador; ANTÔNIO DANTAS COSTA JUNIOR-Membro; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA-Membro; JORGE CARLOS V. DE CARVALHO-Membro; ZILÇON ROBERTO VINHAL-Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme

o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos coNcluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Marina de Paula Oliveira, 1159, 419; Diretora Pedagógica Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. nº 1684-SUBIP/SEDF.

MÉRITO CURSOS, Credenciado pela Portaria nº 441 de 20/12/2006-SEDF: CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA-HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO-ÁREA DE SAÚDE, Livro 01, Jefferson André de Oliveira Santa Luzia, 51, 17; Diretora Ana Lúcia Santos Santana Reg. nº 634-MEC; Secretária Escolar Guaranaíra Santos Santana Reg. nº 2123-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Valdeci Sales de Lima, 2922, 147; Maria Nazarete dos Santos Araújo, 2923, 147; Cristiane Pires de Oliveira, 2924, 148; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Jéssica Rodrigues Rocha, 2925, 148; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO DO SOL, Credenciado pela Portaria nº 90 de 28/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Eduardo Soares Bogosian, 85, 32; Juliana Alves Dantas Ferro Bucher, 86, 32; Paulo Roberto Assunção Levay, 87, 32; Rafael Vieira Carvalho, 88, 33; Rayssa Kathrein Ribeiro Simon Vallejos, 89, 33; Taisa Schmidt Teichmann Krieger, 90, 33; Thainá Souza de Araujo, 91, 34; Thyanne Yaskara Schappo, 92, 34; Diretora Adryana Rodrigues Leony Reg. nº 0001/2011-Inst. Sup. Ed. Franc. Nossa Senhora de Fatima/DF; Secretária Escolar Edimeire Medeiros Dantas Reg. nº 33-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado pela Portaria nº 6 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Beatriz Slomski Oliveira, 01, 01; Guilherme Dornelas Ferreira, 02, 01; Ícaro Rocha Ribeiro de Souza, 03, 01; Isabela Kaori Sambosuke, 04, 02; João Henrique Rocha de Sousa Melo, 05, 02; Júlia Pinheiro São Pedro, 06, 02; Letícia Didier Benevenute, 07, 03; Letícia Silva Saraiva Maia, 08, 03; Lucas Leão Venceslau Nascimento, 09, 03; Luísa Quadros, 10, 04; Lucas Marques Galhardo, 11, 04; Patrícia Campos Oliveira, 12, 04; Nathalia de Freitas Teixeira, 13, 05; Raul Hossa Rambo, 14, 05; Rodrigo Oliveira Werneck, 15, 05; Rômulo Queiroz Melo Silva, 16, 06; Sâmara Steffany Silva, 17, 06; Úrsula Dorneles Barem Prada e Silva, 18, 06; Victor Hugo de Sousa Carvalho, 19, 07; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armindo Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alan Silva Rodrigues, 393, 132; Aline da Silva Santos, 394, 132; Ana Caroline Ferreira da Silva, 395, 132; Ana Paula Silva de Jesus, 396, 133; Andreza Martins de Barros, 397, 133; Bruno Rodrigues Xavier Pereira, 398, 133; Danilo Silva de Mesquita, 399, 134; Érica de Souza Silva, 400, 134; Gleiciane Ferreira da Silva, 401, 134; Guilherme de Araújo Ataídes, 402, 135; Jéssica Almeida Santos, 403, 135; Karina Viana Gonçalves, 404, 135; Ladjane da Silva Moraes, 405, 136; Mateus Henrique Rodrigues de Souza, 406, 136; Nathália Gomes Alves, 407, 136; Rafael Silva Alencar, 408, 137; Sidivânio Fagundes Coutinho, 409, 137; Wemerson Rodrigues Caixêta, 410, 137; Sávio Azevedo Magalhães, 411, 138; Luciene Dias da Silva, 412, 138; Kamila Rodrigues da Glória, 413, 138; Gleicy Kelly Ribeiro da Silva, 414, 139; Edivania Barbosa Pinto, 415, 139; Ana Carolina Antonia de Sousa, 416, 139; Diretor Volemar Ornelas Araújo DODF nº 186 de 10/09/2012; Secretário Escolar Emanuel Farias Martins Reg. nº 1229-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, Credenciado pela Portaria nº 150 de 24/07/2008 e Autorizado pela Portaria nº 04/2013-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Lima da Silva, 247, 83; Ana Claudia Nunes Rocha, 248, 83; Conceição Barbosa da Silva, 249, 83; Danília Silva Batista, 250, 84; EdeJames Pereira da Rocha, 251, 84; Érica Viana de Brito, 252, 84; Erik Martins de Araujo,

253, 85; Eva Pereira de Sousa, 254, 85; Fabrício Alves do Nascimento, 255, 85; Francidania da Silva Santos, 256, 86; Francisco Emanuel Mendes Costa, 257, 86; Izael Cardoso da Silva, 258, 86; Jailson da Silva Santos, 259, 87; Livia Batista de Sousa, 260, 87; Luciene de Sousa Menezes, 261, 87; Luis Erinaldo da Silva Simão, 262, 88; Márcia Cleide Sousa Costa, 263, 88; Marcio da Cruz, 264, 88; Maria Aparecida Gonçalves, 265, 89 Maria de Lourdes Caetano Fonseca, 266, 89; Mirian de Jesus Ramos, 267, 89; Monica Maria Maciel, 268, 90; Priscila Athayde Andrade, 269, 90; Raiza Martins Rodrigues, 270, 90; Renata Machado Rocha, 271, 91; Simone dos Santos Leite, 272, 91; Valdivino dos Santos Silva, 273, 91; Vânia Ferreira de Oliveira, 274, 92; Wanderley Michael Ramos da Silva, 275, 92; Zulma Pereira Rocha, 276, 92; José Maycon dos Santos Sousa, 277, 93; João Batista Alves, 278, 93; Graciele Santos Pereira, 279, 93; Maria Leide Aves Barroso, 280, 94; Carla Caroline dos Santos Araujo, 281, 94; Edvone Duarte dos Santos, 282, 94; Juscélia da Silva Sousa, 283, 95; Roldão Francisco de Souza, 284, 95; Antonia Maria Cardoso Pereira, 285, 95; ENSINO MEDIO, Adriano Bezerra Santana, 286, 96; Aline Gonçalves dos Santos, 287, 96; Alessandra Cavalcante Ferreira, 288, 96; Aline Dourado de Souza, 289, 97; Andréia Moreira Corte, 290, 97; Ana Clara Cunha Costa, 291, 97; Andre Luis do Nascimento Silva, 292, 98; Bryan Robson Araujo Cavalcante, 293, 98; Cléia Mendes Vasconcelos, 294, 98; Eliane dos Santos de Oliveira, 297, 99; Eliene dos Santos Guimarães, 298, 100; Evila Rosa dos Santos, 299, 100; Ercílio Oliveira dos Santos, 300, 100; Letícia Cristina da Silva Lima, 301, 101; Lidiany Ribeiro dos Santos, 302, 101; Logan Oliveira dos Santos, 303, 101; Georgio Souza Teixeira, 304, 102; Izabelle Cristina Machado, 305, 102; Kimberly D’hanne Nery de Medeiros, 306, 102; Maria Orenice de Sousa Aguiar, 307, 103; Phellippe Trindade de Souza, 308, 103; Romonilson dos Santos Rodrigues, 309, 103; Sabryna Alves da Cruz, 310, 104; Silvia Bezerra do Carmo, 311, 104; Silvano de Jesus Rosa, 312, 104; Suelma Cristina de Oliveira, 313, 105; Valéria Alves Batista, 314, 105; Vanessa Alves Batista, 315, 105; Vanessa Ferrira Bandeira Serra, 316, 106; Yasmin Ramos Silva, 317, 106; ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Idaiano dos Santos da Silva, 318, 106; Maria Leide Alves Barroso, 319, 107; Graciele Santos Pereira, 320, 107; Diretor Márcia da Costa Brants DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretaria Escolar José Mauro da Costa Reg. nº 2166-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriana da Fonseca Nunes, 3757, 03; Aguinaldo Gonçalves da Silva Alcântara, 3758, 04; Alex Lopes Torquato, 3759, 04; Alinne Gabrielle de Sousa, 3760, 04; Andreia Martins Vieira da Silva, 3761, 05; Andreia Regina de Jesus Goncalves, 3762, 05; Araujo Ferreira Gomes, 3763, 05; Benedito Alves de Abrantes, 3764, 06; Benerval Ferraz dos Santos, 3765, 06; Caio Medeiros Araújo, 3766, 06; Célia Fernandes Nogueira, 3767, 07; Celso Guimaraes Mendes, 3768, 07; Cláudia da Silva Lima, 3769, 07; Cleiton da Silva Pereira, 3770, 08; Dayane da Silva Oliveira, 3771, 08; Denise Martins de Lima, 3772, 08; Deusdélia Guimarães Vidal, 3773, 09; Douglas Barbosa Gomes de Oliveira, 3774, 09; Edilea Melo Vieira Gomes, 3775, 09; Edimar Torres dos Santos, 3776, 10; Edmilson Lourenço da Silva, 3777, 10; Elismar Moreira Zacarias de Moraes, 3778, 10; Erika Luciana Rodrigues dos Santos, 3779, 11; Estefania da Costa Bento, 3780, 11; Evaldo Lemos de Oliveira, 3781, 11; Fabiana Jenny Silva Borba, 3782, 12; Filipe Paim Isaac Costa, 3783, 12; Gilberto Gonzaga, 3784, 12; Gilcimara Aquinos Campos da Silva, 3785, 13; Gildeonor Dias Soares, 3786, 13; Gizelly Ângelo Felipe Santiago, 3787, 13; Gleice Maria da Encarnação Silva, 3788, 14; Guilherme da Silva Santos, 3789, 14; Hidelbrando Rosa de Sousa, 3790, 14; Ivanelson Pereira da Costa, 3791, 15; Janeali Geraldo Ferreira, 3792, 15; Jefferson de Carvalho Sales, 3793, 15; Jéfferson Netto da Silva, 3794, 16; Jepheson Angola Borges, 3795, 16; Jones Silva Costa, 3796, 16; Jose Florenco de Miranda, 3797, 17; José Francisco da Cunha Lima, 3798, 17; Josimar Alves Paes Lamdim, 3799, 17; Josimar de Freitas Brito, 3800, 18; Jossilene Cardoso de Almeida, 3801, 18; Júlia Lopes do Nascimento, 3802, 18; Julio Cesar Simoes Teixeira, 3803, 19; Kaio Paulino Vilar, 3804, 19; Katarina D’Luca Bangoim Fagundes, 3805, 19; Klítia Maria Oliveira Mota, 3806, 20; Leonardo Pereira de Miranda, 3807, 20; Luis Fernando de Oliveira, 3808, 20; Maciano Jose da Silva, 3809, 21; Marcos Antonio Alves de Souza, 3810, 21; Marlon Moreira Farinha, 3811, 21; Maryane Chaves Barbosa Sousa, 3812, 22; Mateus Ataide Calvino, 3813, 22; Michel Farina da Costa, 3814, 22; Mychelle Rosa da Costa, 3815, 23; Nábila de Farias Pul, 3816, 23; Oseias Pereira Neco, 3817, 23; Paulo Roberto Ferreira da Silva, 3818, 24; Pedro Paulo Evangelista de Oliveira, 3819, 24; Rosicleia Almeida de Souza, 3820, 24; Rozenilda Guimarães Vidal Silva, 3821, 25; Sadraque Rodrigues dos Santos, 3822, 25; Sandro Sérgio Soares Carvalho, 3823, 25; Sidney Torres dos Santos, 3824, 26; Silvonete Gomes dos Santos, 3825, 26; Sonia Inez Serra, 3826, 26; Suelen Alves de Sousa, 3827, 27; Taís Alves de Paula, 3828, 27; Tatiana da Silva Santos, 3829, 27; Tayane Priscila Pereira de Oliveira, 3830, 28; Thamiris Andrade Meireles, 3831, 28; Thauane Amorim de Sousa, 3832, 28; Vinicius Azevedo de Lima, 3833, 29; Wellington dos Santos Braga, 3834, 29; Zilmara de Sousa Soares, 3835, 29; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/09/2009-

SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Ademival Barbosa da Silva Maia, 3515, 90; Aguinaldo Silva de Oliveira, 3516, 90; Alan Pereira Rodrigues, 3517, 91; Alan Willias Romualdo da Silva Silveira, 3518, 91; Alcimar Mendes Alfaia, 3519, 91; Aldemir Martins dos Santos, 3520, 92; Alessandra Gonçalves da Silva, 3521, 92; Alexandre Silva Belich, 3522, 92; Alexandre Soares de Almeida, 3523, 93; Ana Clara Carrijo Adorno Cardoso, 3524, 93; Ana Maria dos Santos Santana, 3525, 93; Anais Grosset, 3526, 94; Anderson de Borba, 3527, 94; Anderson dos Santos Farias, 3528, 94; Andradina Pinto de Albuquerque, 3529, 95; Anésio Orlando Vulcano Neto, 3530, 95; Benedito da Silva Oriente, 3531, 95; Brenda Maria Rodrigues, 3532, 96; Bruno Wanzeller Burlini, 3533, 96; Claudirena de Oliveira Rodrigues, 3534, 96; Cleane Oliveira Garcia, 3535, 97; Cristiano Luan de Almeida, 3536, 97; Daiana Barbosa da Costa, 3537, 97; Danilo Martins Cardoso Rodrigues, 3538, 98; Débora Carla Pinheiro de Oliveira, 3539, 98; Ducileia Costa de Araujo de Souza, 3540, 98; Edineia Lucia Pinheiro Correa, 3541, 99; Edipo Cristiann Ferreira Pereira, 3542, 99; Edivaine Rodrigues do Nascimento, 3543, 99; Elaine Cristina Marques da Silva, 3544, 100; Elias Gomes Freires, 3545, 100; Elida Mota da Silva, 3546, 100; Elisangela Kirst Arholz Silveira, 3547, 101; Eloá de Souza Cardoso, 3548, 101; Elvira Nabi de Lima, 3549, 101; Emilio Correa dos Santos, 3550, 102; Erlan Rego Nascimento, 3551, 102; Eujarles Leite Mota Sobrinho, 3552, 102; Eunice dos Santos Costa, 3553, 103; Eva da Silva Lima, 3554, 103; Evane de Aquino Lemos, 3555, 103; Fernanda Cristina da Silva Rocha, 3556, 104; Fernando Leite de Moraes, 3557, 104; Francisco Gilbemario Pinheiro Paiva, 3558, 104; Gislaine Sebastiana dos Santos, 3559, 105; Iracy Cleide Oliveira Ferreira, 3560, 105; Ivanilda Santos Ferreira, 3561, 105; Jefferson Rizzon da Silva, 3562, 106; Jeremias da Silva Pereira, 3563, 106; Juliandro Pires de Sousa, 3564, 106; Kleyton Barbosa de Souza, 3565, 107; Laudiceia Amaral Lima, 3566, 107; Leidiane Nascimento Carvalho, 3567, 107; Liamar Gomes Barroso, 3568, 108; Lucas Costa Leal, 3569, 108; Lucas Moreira do Nascimento, 3570, 108; Luiz Alves do Nascimento Filho, 3571, 109; Madalena Bernardo Porfirio Santos, 3572, 109; Maria de Fátima Guerreiro Prestes, 3573, 109; Maria Elenilde Lima de Sousa, 3574, 110; Maria Macilene da Silva Verissimo, 3575, 110; Mariana Xavier Neres de Sá, 3576, 110; Mayara Alves Siêbra, 3577, 111; Mirian Rocha de Almeida, 3578, 111; Nadia Caroline da Silva Cunha, 3579, 111; Nelson Menezes da Silva, 3580, 112; Paloma Pereira da Silva, 3581, 112; Pericles da Silva Correa, 3582, 112; Raimundo Nonato Sousa Aguiar, 3583, 113; Renata dos Santos Monteiro, 3584, 113; Renato da Silva Ferreira, 3585, 113; Rogério Aparecido Nunes Pereira, 3586, 114; Ronaldo Braga Gonçalves, 3587, 114; Samuel Ereque de Souza Gomes, 3588, 114; Sérgio Batista Cardoso, 3589, 115; Tânia de Jesus da Silva Rocha, 3590, 115; Tatiana Serrão Inomata, 3591, 115; Tauã Cavalcanti de Medeiros, 3592, 116; Thaís Schaffer Torres Silva, 3593, 116; Tiago Cordeiro de Aguiar, 3594, 116; Vilma Santos Carvalho, 3595, 117; Wellington da Silva Saboia, 3596, 117; Wesley Araujo de Souza, 3597, 117; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, Credenciada pela Portaria nº 169 de 15/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Michel Bezerra dos Santos, 149, 50; Olivia Tomas Neres, 150, 51; Adriane Vieira da Silva, 151, 51; Alexandra Rodrigues Nogueira, 152, 51; Alexandre Alves Costa, 153, 52; Alexandre Gentil Viana Váz, 154, 52; Ana Cristina Pereira da Silva, 155, 52; Ana Damasceno de Brito, 156, 53; Anderson Castro de Oliveira, 157, 53; Andreyra Lorräynne Vieira Portela, 158, 53; Eder Teixeira de Sousa, 159, 54; Edilson Aquino da Silva, 160, 54; Eduardo Pereira, 161, 54; Eliana Araújo dos Santos, 162, 55; Elioenai Costa Coelho, 163, 55; Fabio Souza Fernandes, 164, 55; Flaviana do Nascimento Pereira Lopes, 165, 56; Geiza Santos de Azevedo, 166, 56; Gilberto Henrique Pereira dos Santos, 167, 56; Glauber Rodrigues Jeremias, 168, 57; Gleison Sousa do Vale, 169, 57; Gustavo Koreyu Kurahara, 170, 57; Igor Sousa Bezerra, 171, 58; Janaína Marques Lima, 172, 58; João Batista Olindo dos Santos, 173, 58; Joelma Jesus dos Santos, 174, 59; Jonatan Oliveira Evangelista, 175, 59; Josue Conceição Dias 176, 59; Juldair Divino Ribeiro de Souza, 177, 60; Laudicéia Moraes Santos, 178, 60; Lenita Teixeira Rabelo, 179, 60; Lourane Mayra de Souza Barros, 180, 61; Luana dos Anjos Lima, 181, 61; Lucia Maria da Conceição, 182, 61; Luiz Henrique Alves Borges, 183, 62; Magda Paixão de Almeida Xavier, 184, 62; Marcos dos Santos, 185, 62; Maria Luzinete de Oliveira Santos, 186, 63; Maria Rejane Farias Pereira, 187, 63; Nádia Ferreira, 188, 63; Natalia da Silva Rocha, 189, 64; Nayara Alves de Abreu, 190, 64; Necy Rodrigues da Silva, 191, 64; Poliana de Oliveira Evangelista Jeremias, 192, 65; Rafael de Faro Nazareth Martins dos Santos, 193, 65; Rafael Pereira do Valle, 194, 65; Rodrigo Ferreira Faria, 195, 66; Rosaura de Oliveira Vasconcellos, 196, 66; Ryann Lourenço de Lima Ribeiro, 197, 66; Sinaria Rafael Correia, 198, 67; Suzielen Alves de Oliveira Teodoro, 199, 67; Tatiane Martins da Silva Santos, 200, 67; Tatiane Rodrigues Costa Evangelista, 201, 68; Tatiara Ferreira Sodré, 202, 68; Thamires Calasans de Lima, 203, 68; Thania Amorim dos Santos, 204, 69; Thiago Viana de Oliveira, 205, 69; Viviane Josué Cordeiro, 206, 69; Vanessa Ferreira dos Santos, 207, 70; Vannilza Cordeiro da Silva Pereira, 208, 70; Wesley da Silva Rodrigues, 209, 70; Renata de Sousa e Silva, 210, 71; Rickshabe Joana Barbosa de Mesquita, 211, 71; Marivan Alves Teixeira, 212, 71; Wagner Gonçalves de Jesus, 213, 72; Gabriela Almeida da Silva, 214, 72; Adriano de Souza Vieira Machado, 215, 72; Andreia Pacheco da Silva, 216, 73; Edinilso

Pereira Gomes, 217, 73; Izomar Rosa da Silva, 218, 73; Joelma Pereira da Cruz, 219, 74; Keila Pereira Gomes, 220, 74; Pedro Paulo Antunes Lyrio, 221, 74; Raimundo da Silva Mendes, 222, 75; Rutiele Gomes Marinho 223, 75; Wanderson Soares de Sousa, 224, 75; Antonio dos Santos Mano, 225, 76; Lucia Maria Neves de Sousa Silveira, 226, 76; Tais Marques da Silva, 227, 76; Andréia Rosa Rabello de Freitas, 228, 77; Franciana da Silva Neiva, 229, 77; Vanessa Moraes da Silva, 230, 77; Joás Keedyson da Cruz Oliveira, 231, 78; Camila Alves Moreira, 232, 78; Dilmar Franco de Andrade, 233, 78; Antono Pereira de Sousa Filho, 234, 79; Maurilio Marques de Souza Brandão, 235, 79; José Pereira dos Santos, 236, 79; Wagner Cardoso Ramos dos Santos, 237, 80; Georgina Mariana dos Santos Leite, 238, 80; Nayara Silva de Rosse, 239, 80; Pamyla Gonçalves Inácio, 240, 81; Cleiton Cristiano Barros da Cruz, 241, 81; Wellington Gomes Eugênio, 242, 81; Geovani de Farias França, 243, 82; Diretora Maria das Graças de Castro Gírio Reg. nº 2442-MEC; Secretário Escolar Adelson Mendes Reg nº 1619-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA, Portaria nº 148 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Airton da Silva Oliveira, 598, 200; Aline Sousa Carvalho, 599, 200; Amanda Lorena Lopes de Jesus, 600, 200; Livro 02, Ana Cristina Soares Medeiros, 601, 01; Andressa de Paula Silva, 602, 01; Andreza da Silva Borges, 603, 01; Camila Sousa das Neves, 604, 02; Caroline Janiny de Souza, 605, 02; Daniele da Silva Muniz, 606, 02; Diego Alves Guedes, 607, 03; Eduardo Antunes de Souza, 608, 03; Evaine Dias Ambrozio, 609, 03; Fábio Monteiro de Oliveira Costa, 610, 04; Fernanda Fontes de Souza, 611, 04; Gabriela dos Reis Caldas, 612, 04; Ingrid dos Santos Nunes, 613, 05; Isabella Ribeiro Teixeira de Souza, 614, 05; Joadyson Silva Barbosa, 615, 05; Joaquim Ferreira Lopes, 616, 06; José Carlos Luz de Oliveira Junior, 617, 06; Kamila Karen Fernandes Gomes, 618, 06; Maria Beatriz Santos Soares da Silva, 619, 07; Leila da Silva Xavier, 620, 07; Luana Paula Sousa Lopo, 621, 07; Lucas Oliveira Batista, 622, 08; Maria Carolina da Silva Moura, 623, 08; Mayara Priscila Bezerra de Lima, 624, 08; Renata Conceição dos Santos, 625, 09; Ricardo Nataniel Damasceno Vieira, 626, 09; Richard da Silva Banhara, 627, 09; Tácio Fernande Aquino da Silva, 628, 10; Thamilis Tatylla Gomes Avelino, 629, 10; Valfredo Alves Pereira Neto, 630, 10; Willians Fernandes da Silva, 631, 11; Marcos André dos Santos da Silva, 632, 11; Amanda Henrique Ribeiro, 633, 11; Amanda Xavier de Carvalho Ataide, 634, 12; Ana Paula Gomes da Silva, 635, 12; Ana Virgínia Sousa Albuquerque, 636, 12; Andreza Mendonça Sabino, 637, 13; Brenda Rodrigues de Almeida Viana, 638, 13; Camila Coelho Alves, 639, 13; Camila Costa Nunes, 640, 14; Diego Silva Santos Rocha, 641, 14; Fabiana Brandão de Oliveira, 642, 14; Giovanne de Menezes Temoteo, 643, 15; José Lucas Lima Barbosa, 644, 15; Julyenne Melanie Barbosa, 645, 15; Karoline Lima Barros, 646, 16; Larissa da Silva Passos, 647, 16; Lucas da Silva Santos Ferreira, 648, 16; Lucas Ferreira Neres, 649, 17; Luciana Sousa Silva, 650, 17; Márcia da Costa Gomes, 651, 17; Matheus Pereira Michelis, 652, 18; Micaely Ketlen da Cruz Batista, 653, 18; Nágly Maria Beserra Pereira, 654, 18; Pedro Henrique Cardoso Tavares, 655, 19; Priscila Oliveira Costa, 656, 19; Ravane Rabelo da Silva, 657, 19; Rayanne dos Santos Armelos, 658, 20; Rithielle da Silva Rodrigues, 659, 20; Tayllane Pio de Sant’ana, 660, 20; Thaís Barboza Lima Rocha, 661, 21; Weidson Darley de Sousa Silva, 662, 21; Lidiana Euzébio da Silva de Jesus, 663, 21; Éverton Conceição da Cruz, 664, 22; Ana Maria de Lima Fragas, 665, 22; Alex Sousa da Silva, 666, 22; Antonia Gislane Moura da Silva Santos, 667, 23; Benedita Paulo de Mesquita, 668, 23; Carlos Eduardo Pereira Ferreira, 669, 23; Charles Nunes dos Anjos, 670, 24; Carlos Henrique Lopes de Jesus, 671, 24; Erika Oliveira de Souza, 672, 24; Fernando de Paula Soares, 673, 25; José Maria da Rocha, 674, 25; Kelly Bispo dos Santos, 675, 25; Leonardo dos Santos Almeida, 676, 26; Lorena Alves Landim, 677, 26; Lidia Lourrane dos Anjos Alves, 678, 26; Mateus de Amorim Santos, 679, 27; Paloma de Fatima Lopes Xavier, 680, 27; Rayane Mendes Teixeira, 681, 27; Valdinar Sousa, 682, 28; Vanesca Moreira da Silva, 683, 28; Willian Ayres Lacerda de Queiroz, 684, 28; Warley Filipe Fernandes Dutra, 685, 29; Maria das Graças Freires Moreira, 686, 29; Eliezer Dias dos Reis, 687, 29; Alessandra Guimarães Vieira, 688, 30; Estanislau Vieira de Jesus, 689, 30; Greyce Hellen Alves dos Santos, 690, 30; Iarelle Cardoso dos Santos, 691, 31; João Burmestev de Souza, 692, 31; Jorge Sérgio Nascimento Braga, 693, 31; Jordane Muniz dos Santos Rocha, 694, 32; Marcélio Rodrigues de Sousa, 695, 32; Maria Delaide de Alvarenga Ribeiro, 696, 32; Roseane Lima, 697, 33; Vilania Oliveira Mesquita, 698, 33; Vivian de Oliveira Mesquita, 699, 33; Helioani dos Santos Brito, 700, 34; Diretor Welton Rabelo da Silva DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Lucilene de Souza Nery Reg. nº 1168-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Alana Gonçalves Santos, 2226, 143; Alecio Santana da Silva, 2227, 143; Amanda de Souza Querobim, 2228, 143; Cleidiany Chaves Costa, 2229, 144; Coriolano de Oliveira Guimarães, 2230, 144; Dayane Karina Gomes Tavares, 2231, 144; Débora Cristyne Fontes Alves, 2232, 145; Dionatan Medeiros Sousa de Freitas, 2233, 145; Edson Maurilio Lima da Silva Júnior, 2234, 145; Ellen Martins dos Santos, 2235, 146; Gabriela Marinho Barros, 2236, 146; Gabriella de Paula Henrique Coelho, 2237, 146; Jéssica Amanda Linhares Siqueira, 2238, 147; Jéssika Silva Ramos, 2239, 147; Juliane Adrieli Cervinski Belolli, 2240, 147; Karolyne Santos de Oliveira Costa, 2241, 148; Nathally Mayara

de Jesus, 2242, 148; Nubia Caldeira da Silva, 2243, 148; Paula Macêdo Carlos da Cruz, 2244, 149; Raiane Souza Saraiva, 2245, 149; Renata Rodrigues Bastos, 2246, 149; Simeia de Andrade Sousa, 2247, 150; Tainá Carvalho Colla, 2248, 150; Thaís Carvalho de Oliveira, 2249, 150; Valdicléia França Moreira, 2250, 151; Willian Pires Pereira, 2251, 151; Yíassmim Yiará Oliveira da Silveira, 2252, 151; Ana Claudia Sousa Dias, 2253, 152; Bruna Alves de Sousa Gonçalves, 2254, 152; Carolina Franciele Raimundo, 2255, 152; Clislany Sousa dos Santos, 2256, 153; Estefane Pinheiro de Moura, 2257, 153; Felipe Militão Costa Oliveira, 2258, 153; Francynelle dos Santos Gomes, 2259, 154; Gabriela Carolina de Souza Silva, 2260, 154; Jéssica de Oliveira Guedes, 2261, 154; Loranne Betânia Borges Matinada, 2262, 155; Marina Borges Tomé, 2263, 155; Natália Janne Silva Pinto, 2264, 155; Patrícia Leite Silva, 2265, 156; Pauliene Araújo de Oliveira, 2266, 156; Pilar Pereira dos Santos Varela, 2267, 156; Renata Lodyane de Oliveira Caser, 2268, 157; Rômulo Henrique Quaresma Lordelo, 2269, 157; Tayná Rafaela Cavalcante Costa de Souza, 2270, 157; Victória Helen Ribeiro Lima, 2271, 158; Walisson Matias Soares, 2272, 158; Wesley Cardoso Lovantino, 2273, 158; Yago Yan do Nascimento Silva, 2274, 159; Érik Filipe Alves Dutra, 2275, 159; Gabriel Pereira Eberhardt, 2276, 159; Alexander Graco Moreira Teixeira, 2277, 160; Andressa Gomes dos Santos, 2278, 160; Caroline Quadros Borges, 2279, 160; Cintya Gabriela da Silva Alves, 2280, 161; Diana Silva Pereira de Oliveira, 2281, 161; Elton Ferreira do Prado, 2282, 161; Felipe Braga da Silva, 2283, 162; Gustavo Henrique Silva de Moura, 2284, 162; Haline Araújo de Lima, 2285, 162; Ingrid Gabrielle Rodrigues de Alencar, 2286, 163; Iris Mirele da Silva, 2287, 163; Jhones Mendes de Jesus, 2288, 163; Joice Érica Soares Evangelista, 2289, 164; Juliana Amorim Barbosa, 2290, 164; Leidyanne de Souza Santos, 2291, 164; Lucas Liarte Martins, 2292, 165; Maria Aparecida Ferreira da Costa, 2293, 165; Maria Carolina Conceição Brito, 2294, 165; Mariana Gualberto Santos Rodrigues, 2295, 166; Nathálya Leite Faer, 2296, 166; Polyanna Silva de Jesus, 2297, 166; Rafael Fernandes Santana, 2298, 167; Roberto Vinícius Torres da Silva, 2299, 167; Saulo da Silva Santana, 2300, 167; Taíne Renata Barbosa Leite, 2301, 168; Thaís Lopes Andrade, 2302, 168; Thiago Souza de Lima Fernandes, 2303, 168; Yago Henrique Azevedo Carlos, 2304, 169; Manoella Helena Colaviti Rodrigues, 2305, 169; Hilda Cardoso Vieira, 2306, 169; Alexandre dos Santos Xavier, 2307, 170; Amanda Souza Barros, 2308, 170; Camila Aparecida de Araujo de Souza, 2309, 170; Elayne Gonçalves do Nascimento, 2310, 171; Elisa Cristina Alves Oliveira, 2311, 171; Gabriela Galvão Martins, 2312, 171; Gabriela Soares Lima, 2313, 172; Jaqueline Silva Rodrigues, 2314, 172; Jonathan Cesar Vieira, 2315, 172; Lorena Evelyn Veras Gonçalves, 2316, 173; Luana Ferreira Silveira, 2317, 173; Lucas de Souza Alves, 2318, 173; Marllon Moreira de Araújo Gomes, 2319, 174; Rodrigo Cábrio da Silva, 2320, 174; Uádna Pollianna Teixeira Ferraz, 2321, 174; Victor Teixeira de Jesus, 2322, 175; Yasmin Andrade da Costa Silva, 2323, 175; Adriana Gomes Pinheiro, 2324, 175; Amanda Santos Silva, 2325, 176; Ana Paula Sousa dos Santos, 2326, 176; Andreza de Brito Oliveira, 2327, 176; Clarisa Sousa Silva, 2328, 177; Euzimar Rocha Ferreira, 2329, 177; Francisca Daniele de Almeida David, 2330, 177; Hellen de Sousa Batista, 2331, 178; Humberto Viana Bispo, 2332, 178; Ides de Moraes Fernandes, 2333, 178; Ivone Pereira Loiola, 2334, 179; Jhonatas Medeiros Teles, 2335, 179; Joseane dos Santos Rodrigues, 2336, 179; Kelly Kristyna Mendes Souza, 2337, 180; Leonardo Bispo Lemes, 2338, 180; Letícia Noleto Ferreira, 2339, 180; Luane Aléxia Gomes de Moraes, 2340, 181; Marcia Regina Pereira dos Reis, 2341, 181; Marcos Paulo da Silva Alves, 2342, 181; Maria Tayná França da Silva, 2343, 182; Roberto Victor Silva de Oliveira, 2344, 182; Romario Gomes de Azevedo, 2345, 182; Rosângela Justino Pereira, 2346, 183; Samara Rodrigues da Silva, 2347, 183; Sarah Silva Alves, 2348, 183; Sonara Cristina Dutra Corrêa, 2349, 184; Tatiane Menezes, 2350, 184; Ubaldo da Costa Silva Júnior, 2351, 184; Vanderlino Júnio Duque Cardoso, 2352, 185; Vanessa Almeida Souza, 2353, 185; Nayara Santos Martins, 2354, 185; Christiane Magalhães de Jesus, 2355, 186; Ana Carolina Carvalho Bezerra, 2356, 186; Glaucia de Souza Hermel, 2357, 186; Elionete Sousa Brito, 2358, 187; Samuel Marques de Souza Santos, 2359, 187; Amoryele Vieira Andrade, 2360, 187; Camila Cristina Machado de Araujo, 2361, 188; Carliane Costa Rodrigues, 2362, 188; Dany Ellen de Andrade Sousa, 2363, 188; Denis Orácio da Silva, 2364, 189; Diemerson Gomes Santana, 2365, 189; Edina Rodrigues de Meireles, 2366, 189; Francisca Daerle Vieira da Silva, 2367, 190; Francisco Alciene do Vale Silva, 2368, 190; Hudson Gramacho dos Santos, 2369, 190; Izonaldo Ferreira da Silva, 2370, 191; Josivânia Messias de Sousa, 2371, 191; Juliana Mendes dos Santos Ribeiro, 2372, 191; Maria Cecilia Dias da Silva, 2373, 192; Maria Helena Sousa Meneses, 2374, 192; Maria José Andrade, 2375, 192; Matheus Anfilóbio Gonçalves da Silva Ferreira, 2376, 193; Osamilton Belo da Silva, 2377, 193; Pedro Vinicius Vasconcelos Fabiani, 2378, 193; Philip Daniel Souza Rodrigues, 2379, 194; Polliana Bomfim da Costa, 2380, 194; Sergio Marcos Andrade, 2381, 194; Suelane Almeida Cunha, 2382, 195; Thaís Alencar da Silva, 2383, 195; Welmy Pereira Nunes, 2384, 195; Larissa Batista Gabriel, 2385, 196; Ayrton Wesley Furtunato dos Reis, 2386, 196; Francisco Anderson de Mesquita de Sousa, 2387, 196; Mateus Julião Nolêto Ferreira, 2388, 197; Elianderson Gomes de Barros, 2389, 197; Andréia Bastos de Assis, 2390, 197; Charlando Ribeiro Maciel, 2391, 198; Cícero Antonio Alves Simião, 2392, 198; Creuza de Macedo Vieira, 2393, 198; Daniela Gomes do Nascimento, 2394, 199; Darlene de Sena Santos, 2395, 199; Ermileide dos Santos Assunção, 2396, 199; Francisca Pereira da Silva, 2397, 200; Gionete Maria Prospero, 2398, 200; João Paulo Correa da Mota Pereira, 2399,

200, Livro 09, Juliana Neuburg Luiz, 2400, 1; Lígia Chagas dos Santos, 2401, 1; Maria Elisane de Melo Barros, 2402, 1; Mariete Batista de Mouraria, 2403, 2; Nivan da Gloria Santos Junior, 2404, 2; Poliana Santos da Hora, 2405, 2; Raiane Abadia de Almeida Costa, 2406, 3; Raquel Alves da Silva, 2407, 3; Rejane Rodrigues de Sousa, 2408, 3; Rosima da Costa Moura, 2409, 4; Ruth Sara Batista Lopes, 2410, 4; Sandreia Farias de Sousa, 2411, 4; Silvana Carvalho da Cunha, 2412, 5; Simone Santana Lopes dos Santos, 2413, 5; Hanna Estefane Correia dos Santos, 2414, 5; Samya da Conceição, 2415, 6; Ana Paula Luiz Sol, 2416, 6; Meirielen de Fátima Amaral e Silva, 2417, 6; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos, DODF nº. 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Adolfo de Souza Serique, 10345, 01; Adriano Carvalho Nunes, 10346, 01; Alan Nogales Domenici Vasconcelos Pinheiro, 10347, 01; Alana Cristinna Lopes de Andrade, 10348, 02; Alexander Andre de Souza Vieira, 10349, 02; Alexandre Gomes Serra, 10350, 02; Alexandre Moisés Matos, 10351, 03; Alexandre Olinda Martins, 10352, 03; Alexandre Vaz Dias Albuquerque, 10353, 03; Alexis Leal Ferreira Daher, 10354, 04; Ali Salim Faraj Silva, 10355, 04; Alice Ancrin de Lima, 10356, 04; Aline Pompeo de Campos Maciel, 10357, 05; Alinne Barros de Oliveira, 10358, 05; Amanda Alina da Cruz Silva, 10359, 05; Amanda Busche da Cruz, 10360, 06; Amanda Castro Queiroz, 10361, 6; Amanda de Lena Leão Dutra, 10362, 06; Amanda Ferreira Furian, 10363, 07; Amanda Molina Ridsen, 10364, 07; Amanda Moreira Parente, 10365, 07; Amanda Nunes de Oliveira, 10366, 08; Amanda Oliveira Sanfilippo, 10367, 08; Amanda Ribeiro Wobido, 10368, 08; Ana Carolina Hatem Boschini, 10369, 09; Ana Loisa Silva de Menezes, 10370, 09; Ana Luisa Nardi Furtado, 10371, 09; Anderson Luiz Dias, 10372, 10; André Elias Nascimento Lawall, 10373, 10; Andre Felipe Afonso Leite, 10374, 10; André Grandi Fernandes, 10375, 11; André Lourenço Guedes, 10376, 11; André Luís Carvalho, 10377, 11; Andressa Jalyne de Sousa Barbosa, 10378, 12; Anna Carolina Lucena Lima, 10379, 12; Antenor Aguiar Almeida Júnior, 10380, 12; Antonio Paulo Pereira Gondim, 10381, 13; Ariadne Cristina de Souza, 10382, 13; Arthur Gomes Nascimento, 10383, 13; Artur de Alencar Paes Leme Garcia, 10384, 14; Artur Silva de Aguiar, 10385, 14; Bárbara Gonçalves Sena Conceição, 10386, 14; Bárbara Nunes Veras Rodrigues, 10387, 15; Beatriz Araújo Cavendish, 10388, 15; Beatriz dos Santos Rabetti, 10389, 15; Beatriz Itai Haupt Ribeiro, 10390, 16; Bernardo Azevedo Felipe, 10391, 16; Bernardo Portela de Medeiros Brunale, 10392, 16; Brenda Aíssa Martins Henrique, 10393, 17; Brenda Giordani Fagundes, 10394, 17; Brenda Martins Abreu, 10395, 17; Brenda Pereira de Sousa, 10396, 18; Bruna Akemi Inoue, 10397, 18; Bruna Damasceno Ribeiro, 10398, 18; Bruna Mendes da Silva, 10399, 19; Bruna Serpa da Silva, 10400, 19; Bruno Freitas Mesquita, 10401, 19; Bruno Kolliker Werneck, 10402, 20; Byanca Borges Balbino Peixoto, 10403, 20; Caio dos Santos Geaquinto, 10404, 20; Caio Freitas Moura, 10405, 21; Caio Henrique dos Santos Britto, 10406, 21; Caio Pinheiro Della Giustina, 10407, 21; Camila Batista Reis, 10408, 22; Camila Bontempo Nunes, 10409, 22; Camila de Carvalho Gallo Pereira, 10410, 22; Camila de Jesus Reis e Silva, 10411, 23; Camila Ferreira Canedo, 10412, 23; Camila Hillesheim Horst, 10413, 23; Camila Lima de Oliveira, 10414, 24; Camila Zacarias Lima Araujo, 10415, 24; Caren Sotto Mayor Pereira, 10416, 24; Carlos Eduardo Ferreira Sampaio, 10417, 25; Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha Gomes, 10418, 25; Carolina Caldeira Dib de Sousa e Silva, 10419, 25; Carolina do Almo Mesquita, 10420, 26; Carolina Zischegg Nunes, 10421, 26; Caroline Barreto Cavalcanti, 10422, 26; Caroline Ferreira Fernandes, 10423, 27; Caroline Silva Marques, 10424, 27; Carolinna Getro de Carvalho Aguiar, 10425, 27; Catherine Fonseca Coutinho, 10426, 28; César Felipe Carvalho Daher, 10427, 28; Clara de Sena Costa, 10428, 28; Clara Pires Nunes Araujo, 10429, 29; Clara Teixeira de Carvalho Bevilaqua, 10430, 29; Cynthia Daniele Sayuri Palace Arae, 10431, 29; Daniel Augusto de Mendonca Maia, 10432, 30; Daniel Ervilha Lopes, 10433, 30; Davi Bagno Branquinho, 10434, 30; Davi Carvalho Soub, 10435, 31; David Alimandro Corrêa, 10436, 31; David Teixeira de Amorim, 10437, 31; Débora Costa da Cunha, 10438, 32; Debora Tais Siqueira Maia, 10439, 32; Diogo Maron Pinheiro Alves, 10440, 32; Douglas Quixabeira Freire, 10441, 33; Edgar Luzete Monteiro, 10442, 33; Eduardo Dias de Oliveira Rosa, 10443, 33; Elisa Cardoso Batista, 10444, 34; Elisa de Souza Silva, 10445, 34; Elisa Di-tano Moraes Oliveira, 10446, 34; Eloisa Cristina da Cruz Rodrigues, 10447, 35; Erico Lima Madureira Costa, 10448, 35; Erika Canedo Barboza, 10449, 35; Fábía Jacira Alves Gondim, 10450, 36; Fabiane Ciampi Costa, 10451, 36; Fabrice Solar de Lima, 10452, 36; Fabricio Franco Furiatti, 10453, 37; Fabrizzio Lopes Giocondo Rossin, 10454, 37; Felipe Camargo Rosas Carneiro, 10455, 37; Felipe Mattos Leal Dias, 10456, 38; Felipe Ofugi Hara, 10457, 38; Fernanda Baufaker Rego, 10458, 38; Fernanda de Lima Oliveira, 10459, 39; Fernanda Noronha Barreira, 10460, 39; Fernanda Oliveira Gurgel, 10461, 39; Fernanda Ribeiro Ferreira, 10462, 40; Fernanda Torres de Lima, 10463, 40; Flávia Cristina Pereira Lima Siqueira Maravilha, 10464, 40; Flavia Ulhôa Freire, 10465, 41; Flora Gondim de Aragão Rocha, 10466, 41; Gabriel Barbosa Rocha, 10467, 41; Gabriel Campos Magalhães, 10468, 42; Gabriel Dias Cardoso, 10469, 42; Gabriel Diogenis da Cunha Pereira, 10470, 42; Gabriel dos Santos Rocha de Matos, 10471, 43; Gabriel Fontenelle Micas, 10472, 43; Gabriel Henrique das Chagas. Noquel Casari, 10473, 43; Gabriel Menezes de Arruda, 10474, 44; Gabriel Piazzalunga, 10475, 44;

Gabriel Santos Tavares da Silva, 10476, 44; Gabriela Almeida Macêdo, 10477, 45; Gabriela Araújo dos Santos Mesquita, 10478, 45; Gabriela Brito, 10479, 45; Gabriela Caixêta Rocha, 10480, 46; Gabriela Galiza Medeiros Cavalcante, 10481, 46; Gabriela Rosa Lopes, 10482, 46; Gabriela Soares de Rezende, 10483, 47; Gabriella Munitor Cardoso Cunha, 10484, 47; Giordana Farnese, 10485, 47; Giovana Canellas Gonçalves, 10486, 48; Giovanna Calorio Rodrigues, 10487, 48; Gisele Lima Rocha, 10488, 48; Guilherme Bauer Schaufert, 10489, 49; Guilherme da Silva Fernandes, 10490, 49; Guilherme de Oliveira Figueiredo, 10491, 49; Guilherme Henrique Loureiro Damaso, 10492, 50; Guilherme Lima Recalde, 10493, 50; Guilherme Manno Penna Crepaldi Affonso, 10494, 50; Gustavo de Aguiar Pires Alecrin, 10495, 51; Gustavo Gomes de Almeida, 10496, 51; Gustavo Lucas Cardoso, 10497, 51; Gustavo Novara Monclar Goncalves, 10498, 52; Gustavo Rocha Barbosa, 10499, 52; Gustavo Soares Vila Lima, 10500, 52; Heber Barbosa Barrozo, 10501, 53; Hêlen Cristina Sousa dos Santos, 10502, 53; Hellen Avelans Boquady, 10503, 53; Henrique Carneiro Pita, 10504, 54; Hisa Dutra Alves, 10505, 54; Hugo dos Santos Guimarães, 10506, 54; Iago Campos Mameri, 10507, 55; Iago Tannus Santos, 10508, 55; Igor Brito Orellana, 10509, 55; Ingrid Soares de Albuquerque, 10510, 56; Isabela Borges Ribeiro, 10511, 56; Isabela Czarneski Correia Loureiro, 10512, 56; Isabela Viana Menezes, 10513, 57; Isabele Novais Oliveira, 10514, 57; Isabella Brant de Moraes Palmeirão Alvarenga, 10515, 57; Isabella Coêlho Veloso, 10516, 58; Isadora Peixoto Gomes Vieira, 10517, 58; Isan de Souza Santos, 10518, 58; Izabella Cesar Ribeiro, 10519, 59; Jessica Coelho Costa, 10520, 59; Jessica Marié Maciel, 10521, 59; Jessica Meneses Amaral, 10522, 60; Jéssyca Kimberly de Oliveira Zanetti, 10523, 60; João Boavista Rodrigues, 10524, 60; João Gabriel de Andrade Rosa, 10525, 61; João Guimarães Neri, 10526, 61; João Loula Guimarães de Campos, 10527, 61; Joao Lucas Cintra, 10528, 62; João Paulo de Castro Carisio Ribeiro, 10529, 62; João Pedro Fleury Franco, 10530, 62; João Pedro Sacramento Aguiar, 10531, 63; Joao Tribouillet Marcial de Menezes, 10532, 63; João Victor Moreira Coutinho, 10533, 63; João Vitor Leite Pedrosa, 10534, 64; João Vitor Machado Santana, 10535, 64; Jonas de Souza Finco, 10536, 64; Júlia Alves Porto, 10537, 65; Julia Augusto Vieira, 10538, 65; Júlia Barros Alves, 10539, 65; Julia do Valle Azambuja, 10540, 66; Júlia Facure Fernandes, 10541, 66; Julia Faure e Silva, 10542, 66; Júlia Marinho Ramos Lima, 10543, 67; Julia Pagnussatt Cecchele, 10544, 67; Julia Rocha de Medeiros, 10545, 67; Juliana Harumi Yajima, 10546, 68; Juliana Mendes Pereira, 10547, 68; Juliana Monção Camões Pinto Dias, 10548, 68; Juliane Borchardt Ghedini, 10549, 69; Kamila Ferreira Belo, 10550, 69; Karina Guardia Ismael Acle, 10551, 69; Karolline de Oliveira Chagas, 10552, 70; Laila Mendonça Pessoa de Melo, 10553, 70; Lais Macedo Gomes da Nobrega, 10554, 70; Laís Mosonow Lando, 10555, 71; Lanna Vogel Saavedra, 10556, 71; Larissa Ramos Xavier de Castro, 10557, 71; Laura Caldeira Rodrigues, 10558, 72; Laura Farage Assunção, 10559, 72; Leonardo Dias Carneiro, 10560, 72; Leonardo Mesquita Dias, 10561, 73; Leonardo Rodrigues da Costa, 10562, 73; Leticia Almeida Lage, 10563, 73; Leticia Cantuária Santos, 10564, 74; Leticia François, 10565, 74; Leticia Lima de Matos, 10566, 74; Leticia Nogueira Barboza Carneiro, 10567, 75; Letícia Valério Franca, 10568, 75; Lívia Barreto Rosado de Miranda, 10569, 75; Lorena Xavier Correa Rodrigues, 10570, 76; Luan Marra Gomes, 10571, 76; Luana Carla Rodrigues Bernardes, 10572, 76; Luana Martins Neri Brandão, 10573, 77; Luani de Oliveira Teixeira, 10574, 77; Lucas Abrantes Medeiros, 10575, 77; Lucas de Almeida Santos, 10576, 78; Lucas de Oliveira Silva, 10577, 78; Lucas Delfino Nogueira, 10578, 78; Lucas Guedes Puchalski, 10579, 79; Lucas Lassi Puglia, 10580, 79; Lucas Medeiros Leite, 10581, 79; Lucas Paz Duarte, 10582, 80; Lucas Porto Nascimento Junior, 10583, 80; Lucas Rodrigues Araújo, 10584, 80; Lucas Valente Parro, 10585, 81; Lucas Vinícius Silva de Jesus, 10586, 81; Luciana Moreira Galliac Saavedra, 10587, 81; Luigi Nunes Gil, 10588, 82; Luis Antonio Spyridakis Pereira, 10589, 82; Luís Felipe de Paula Mello, 10590, 82; Luís Fernando Felix Tavares, 10591, 83; Luísa de Assis Marques, 10592, 83; Luisa Martins de Almeida Bretas Christino, 10593, 83; Luisa Neves Campos, 10594, 84; Luisa Silveira Borges, 10595, 84; Luiz Eduardo Silva Garcia, 10596, 84; Luiza Alves de Sousa, 10597, 85; Luiza Bittencourt Soutinho, 10598, 85; Luiza Couto Ferraz Salles, 10599, 85; Luiza Ferreira de Castro, 10600, 86; Luiza Ramos Barreto, 10601, 86; Luiza Regis de Almeida, 10602, 86; Luíza Rosa Amorim, 10603, 87; Luiza Souza Dantas Martins Torres, 10604, 87; Luma Goncalves Rios Cerqueira, 10605, 87; Máira Lyra Teles, 10606, 88; Maisa Felipe Veloso Carvalho da Silva, 10607, 88; Manoel de Oliveira Sinicio, 10608, 88; Manoela Morgado Arantes, 10609, 89; Marcela Heloisa Silva de Faria, 10610, 89; Marcela Regina Albuquerque Matos Carreiro, 10611, 89; Marcelo Egidio Brasileiro do Vale, 10612, 90; Marcelo Macedo Fischer, 10613, 90; Márcio Davi Ferreira da Cunha, 10614, 90; Marcos Felipe Gabrig Ferreira, 10615, 91; Marcos Felliipe Albrecht Macedo, 10616, 91; Marcos Vinicius de Oliveira Nunes, 10617, 91; Maria Carolina Carvalho Diniz, 10618, 92; Maria Eduarda Valette Ilorca, 10619, 92; Maria Emilia Monteiro Silva, 10620, 92; Maria Flávia Garcia Palma de Cintra, 10621, 93; Maria Paula Silva Serrasqueiro, 10622, 93; Mariana da Cunha Britto Souza, 10623, 93; Mariana de Lacerda Clarim, 10624, 94; Mariana dos Santos Silva, 10625, 94; Mariana Ferreira Martins, 10626, 94; Mariana Lima Cardoso, 10627, 95; Mariana Max da Silva, 10628, 95; Mariana Medeiros Silva Gomes, 10629, 95; Mariana Oliveira Capuchinho, 10630, 96; Mariana Porto Fernandes Lima, 10631, 96; Mariana Quaresma Cavalcante, 10632, 96; Marilia Marques da Silveira, 10633, 97; Marilia Pimenta Brito, 10634, 97; Marina

Bittar Souto, 10635, 97; Marina Carvalho de Macedo, 10636, 98; Marina Carvalho Pereira, 10637, 98; Marina de Oliveira Albino, 10638, 98; Marina Dias Lucena Adams, 10639, 99; Marina Nunes Berton, 10640, 99; Marisa Santos de Franca, 10641, 99; Mateus Andrade de Araujo Pereira, 10642, 100; ateus Aristides Santos, 10643, 100; Mateus Felipe Carvalho de Alcantâra, 10644, 100; Mateus Lopes Aquino, 10645, 101; Mateus Macedo dos Reis, 10646, 101; Mateus Martins Gonçalves, 10647, 101; Mateus Rodrigues Chagas da Costa, 10648, 102; Matheus Abreu Amaro, 10649, 102; Matheus Borges Baptista, 10650, 102; Matheus de Matos Pinto Pereira, 10651, 103; Matheus Ferreira Brandão, 10652, 103; Matheus Mendes de Lima Brito, 10653, 103; Matheus Roberto Gonçalves Borges, 10654, 104; Matheus Rocha de Moraes, 10655, 104; Matheus Vieira Fernandes, 10656, 104; Maximilian Gabriel Wolff Bastos, 10657, 105; Micaella Teixeira Araújo, 10658, 105; Milena Panhol Borges, 10659, 105; Moisés Vieira da Silva, 10660, 106; Murilo Póvoa Oliveira Lustosa, 10661, 106; Naiara Marques de Albuquerque, 10662, 106; Naira Dias Guimarães, 10663, 107; Natália Bernardes Queiroz, 10664, 107; Nathalia Lenzi Castro Toledo, 10665, 107; Nathalia Miranda Sobral, 10666, 108; Nathalia Salomão Damião, 10667, 108; Nayna Santos Meurer, 10668, 108; Neylane Naually Souza Ferreira, 10669, 109; Nicholas Akin Itoh Viergever, 10670, 109; Nicholas Augusto Ribeiro, 10671, 109; Nina Noronha Ferreira Mendes de Oliveira, 10672, 110; Patrícia Deud Guimarães, 10673, 110; Paula de Andrade Baqueiro, 10674, 110; Paula Machado Barreto Pereira, 10675, 111; Paula Name Lima, 10676, 111; Paula Pontes Guimaraes, 10677, 111; Pauline Nallim Lobão, 10678, 112; Paulo Almeida Ribeiro, 10679, 112; Paulo Gasperin Dubois, 10680, 112; Pedro do Prado Vizioli, 10681, 113; Pedro Gabriel Teixeira Dias, 10682, 113; Pedro Henrique Paranaguá de Castro, 10683, 113; Pedro Henrique Xavier Buson, 10684, 114; Pedro Ivo Cavalcante Botelho, 10685, 114; Pedro José de Castro, 10686, 114; Pedro Shinzato Camelo, 10687, 115; Philippe Spézia Silva, 10688, 115; Rafael Castro Canivello, 10689, 115; Rafael de Melo Brandão, 10690, 116; Rafael dos Santos Rabetti, 10691, 116; Rafael Martins Rodrigues de Souza, 10692, 116; Rafael Ros Lelis Caixeta, 10693, 117; Rafaela Balliana Bragança de Vasconcelos, 10694, 117; Rafaela de Oliveira Teixeira, 10695, 117; Rafaella de Castro Pereira, 10696, 118; Raphael Luis Souza de Queiroz, 10697, 118; Rayan de Sant’anna Silva, 10698, 118; Rayssa de Sousa Cardoso, 10699, 119; Rebeca de Miranda Silva, 10700, 119; Rebeca Ghedini Novaes, 10701, 119; Rebecca Martins Figueiroa, 10702, 120; Renata Cunha Santarem, 10703, 120; Renata Fracari Guinsburg, 10704, 120; Ricardo Moraes Monteiro, 10705, 121; Roberta Arrechea, 10706, 121; Roberto Augusto Nunes Franciscan, 10707, 121; Robson Pereira Antunes Ramos, 10708, 122; Samuel de Oliveira da Cunha, 10709, 122; Samuel Heusi Moreira, 10710, 122; Sarah Mitsue de Castro Matsouka, 10711, 123; Selene Sodré Farias Falcao, 10712, 123; Sergio Felipe Martins de Araujo, 10713, 123; Stepan Rapachi, 10714, 124; Stephane Pereira Farias, 10715, 124; Stephany Fernandes de Paiva, 10716, 124; Tais Bottecchia, 10717, 125; Tâmila Faria Lapa, 10718, 125; Tatiana Moniz de Aragão dos Santos, 10719, 125; Tayná Aguiar Serafim, 10720, 126; Tayrine Borges Prudente Maciel, 10721, 126; Thainá Gomes da Silva, 10722, 126; Thais Andrade Vivas, 10723, 127; Thais Bergmann de Castro, 10724, 127; Thais Milene dos Santos Alves, 10725, 127; Thais Rabelo Souto, 10726, 128; Thais Testoni Junqueira, 10727, 128; Thiago Cavalcante Magalhães, 10728, 128; Tiago Couto Silva Pinheiro Chaves, 10729, 129; Victor Augusto Braga Pereira, 10730, 129; Victor Barreto Batalha, 10731, 129; Victor Barros Fernandes, 10732, 130; Victor Vasconcelos Alves, 10733, 130; Vinicius Moreira de Queiroga, 10734, 130; Vítor Bichara de Assumpção, 10735, 131; Vítor Falcao da Rocha, 10736, 131; Vítor Machado Freitas Calixto, 10737, 131; Vítor Penha Carvalho, 10738, 132; Vitória Amaral Araújo Barcelos, 10739, 132; William dos Santos Vieira Neto, 10740, 132; Yann Uatanabi Gaspar de Almeida, 10741, 133; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretária Escolar Kelma Silva Cavalcanti Mota Reg. nº 2140-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Alex Nunes Guimarães, 452, 151; Andreza Ohana Nascimento da Silva, 453, 151; Fabrício de Sousa Alkimim, 454, 152; Gabriel Barros Rodrigues de Sousa, 455, 152; Gabryella Cândido Cavalcanti Pontes, 456, 152; Jeissikeli Soares dos Santos, 457, 153; Jhêssika Almeida da Silva Alves, 458, 153; Leonardo Alves de Souza, 459, 153; Mariana Farias Andrade, 460, 154; Nicolý Mota de Arimatéia, 461, 154; Priscila Assis dos Reis, 462, 154; Raynara Soares Paz, 463, 155; Suânia Araujo Ribeiro, 464, 155; Thais Felix Pereira, 465, 155; Thaise Costa Olinda, 466, 156; Wesley Rodrigues de Sousa, 467, 156; Wigna Maria Abrantes Guedes Gomes, 468, 156; Aléxia Laísa Vieira Palhano, 469, 157; Aline Sinara Sepúlveda Macêdo, 470, 157; Ana Luiza Monteiro Romero Peixoto de Azevedo, 471, 157; André Carvalho Sena, 472, 158; Ane Karoline da Silva Pereira, 473, 158; Artur de Brito Carvalho, 474, 158; Chayla da Silva Oliveira Brito, 475, 159; Cleia Leandro dos Reis, 476, 159; Daniel Vieira dos Santos Lopes, 477, 159; Danilo Cesar da Silva Santos, 478, 160; Diego Pereira de Freitas, 479, 160; Fernando Deivid da Silva Gomes, 480, 160; Gabriella Ribeiro Costa, 481, 161; Izabele Assunção Costa do Nascimento, 482, 161; John Edson da Silva Alves, 483, 161; Josiele Rodrigues dos Santos, 484, 162; Julyanna Pinheiro dos Santos, 485, 162; Lídia Katianny Andrade Gonzaga, 486, 162; Luana Gomes dos Anjos, 487, 163; Lucas Sena e Silva Lélis, 488, 163; Marina Clara Oliveira Fraga, 489, 163; Mônica Galvão

dos Santos, 490, 164; Ruth Braga de Assis dos Anjos, 491, 164; Shirley Nascimento Nunes, 492, 164; Wesley Riann Costa Garcia, 493, 165; Vinicius Matheus Machado Araújo, 494, 165; Hulddi Lia Damascena da Silva Sena, 495, 165; Adelia Iohara Magalhães Silva, 496, 166; Alessandra Ogawa Rocha, 497, 166; Amauri Pereira Assunção, 498, 166; Andryelle Botelho da Costa, 499, 167; Ângela Maria Candeira Santa Rita, 500, 167; Brenno Henrique da Silva Xavier, 501, 167; Carolinne Flaviane Paiva Gonçalves da Silva, 502, 168; Gabriel da Silva Queiroz, 503, 168; Ingryd Brenda da Costa Vieira, 504, 168; Jaciara Moreira da Cruz, 505, 169; João Lucas Carvalho Araujo, 506, 169; Luana Rodrigues dos Santos, 507, 169; Maicon Coelho de Souza, 508, 170; Mauro Célio Ferreira Barros, 509, 170; Rafaela Nogueira, 510, 170; Suelen dos Santos Silva, 511, 171; Suellen Ramos Fonseca, 512, 171; Jéssica Araujo Trindade, 513, 171; Lucas Amorim da Silva, 514, 172; Aleksander Lucas Rocha Rodrigues, 515, 172; Ana Carolina Oliveira da Silva Fernandes, 516, 172; Andrielle Varela Dutra, 517, 173; Brunno Felipe Fagundes de Araujo, 518, 173; Caio César Magalhães Olimpico, 519, 173; Dayenne Cristina França de Lima, 520, 174; Érica de França Gomes, 521, 174; Erika Silva Mesquita, 522, 174; Francisco das Chagas Martins do Vale, 523, 175; Glauco de França Gomes, 524, 175; Ítalo Wagner da Silva, 525, 175; Jhonatan Santana de Abreu, 526, 176; João Marcos Marins da Silva, 527, 176; Juliana Gonçalves de Melo, 528, 176; Kauan Mezet Rodrigues, 529, 177; Larissa Meirielle Nascimento, 530, 177; Lauane Andrade de Carvalho, 531, 177; Layane Maria da Silva Andrade, 532, 178; Leonardo Fernandes Carvalho, 533, 178; Luana Andrade de Carvalho, 534, 178; Natanny de Paula Silva, 535, 179; Nayara Pacheco Cardoso, 536, 179; Naylanne Silva Andre, 537, 179; Priscila Iauara Santa Cruz Lemos, 538, 180; Rafael Braga de Oliveira, 539, 180; Sarah Monteiro de Amorim, 540, 180; Stefany Araujo Si-queira, 541, 181; Thamyres Alves de Almeida, 542, 181; Vanessa de Cássia Vieira Bittencourt, 543, 181; Vitória Héllen Gonçalves Dias, 544, 182; Wendra Dias Miranda, 545, 182; Skarlet da Costa Silva, 546, 182; Alan de Brito Carvalho, 547, 183; Aline de Paiva Oliveira, 548, 183; Alisson Rodrigues de Sousa, 549, 183; Ana Caroline Santos Gondim, 550, 184; Ana Kelly dos Santos Saraiva, 551, 184; André Felipe de Sousa Rosa, 552, 184; Andressa Mota Dias, 553, 185; Anne Karoliny Ricardo de Paiva, 554, 185; Clara Juliany Candido de Souza, 555, 185; Clevysson de Alencar Alves do Nascimento, 556, 186; Fernanda Ferreira Vieira, 557, 186; Isabela de Freitas Araújo, 558, 186; Júllio Cesar Caetano Fôlha, 559, 187; Jullyana Lariucci da Nobrega, 560, 187; Larissa de Fátima Rocha Rodrigues, 561, 187; Lohany Fernandes Silva do Nascimento, 562, 188; Renata Cristine Santos, 563, 188; Rodrigo Cândido Menezes, 564, 188; Sarah Ferreira Chaves Pinto, 565, 189; Thais Sousa dos Anjos, 566, 189; Valéria Januario Monteiro, 567, 189; Vinicius Gomes da Costa, 568, 190; Warley Moreira Silva, 569, 190; Whitney Ribeiro Santos, 570, 190; Willian da Silva Monteiro, 571, 191; Bruno de Souza Pio Oliveira, 572, 191; Bianka Fernanda Santana dos Santos, 573, 191; Amanda Sayara Freire da Silva, 574, 192; Carlos Alexsander Bonifácio Marins Cunha, 575, 192; Glaurrany Silva de Jesus, 576, 192; Isabela Vieira Galvão, 577, 193; Kamila Gonçalves Faria, 578, 193; Karolina Lopes da Silva, 579, 193; Lucas Felipy da Silva Freitas, 580, 194; Mariana Ferreira Costa, 581, 194; Mateus Barbosa Nascimento, 582, 194; Nathália Salviano Batista, 583, 195; Natyane Lourena Araújo de Oliveira, 584, 195; Patrícia Souza Lago, 585, 195; Pedro Vitor Bezerra de Lima, 586, 196; Thayná Braga dos Santos, 587, 196; Larissa Ketleen de Sousa, 588, 196; Livia Amanda Dias Leme, 589, 197; Aline Pereira de Jesus, 590, 197; Bianca da Silva Borges, 591, 197; Daniella Lorrane Alves Pires, 592, 198; Gabryela Lira Leandro, 593, 198; Helena Cristina Albernaz e Oliveira, 594, 198; Helisangela da Silva Araújo, 595, 199; Iara de Jesus Ozório, 596, 199; Jhonnatha Wéverton Pereira da Silva, 597, 199; Kaio Weverton da Silva Oliveira, 598, 200; Kelly Cristina da Silva Souza, 599, 200; Kevin Silva Andrade, 600, 200; ENSINO MÉDIO, Livro 20, Lorenná Gomes da Rocha, 01, 01; Luana Costa Craveiro, 02, 01; Mariana Aragão Braz, 03, 01; Michely Rodrigues de Jesus, 04, 02; Tainara dos Santos França, 05, 02; Vanessa Lamark Alexandre de Oliveira, 06, 02; Willian Vinicius Campos Batista, 07, 03; Aline Kelfany Moraes de Lima, 08, 03; Ana Carolina Alves dos Santos, 09, 03; Ana Karoline Martins da Silva, 10, 04; Bianor Nunes Gomes, 11, 04; Bruno Santana da Silva, 12, 04; Daniela Santana Souza, 13, 05; Dávila Lopes do Nascimento, 14, 05; Eduarda Vitória Ziegler Canabarro, 15, 05; Francimara Dias Santos, 16, 06; Gabriel Santos Grandini Silva, 17, 06; Gleicy Kelly Damião Pereira, 18, 06; Gilberto Junio de Sousa, 19, 07; Jerson Lopes Silva, 20, 07; Jheyniffer Ingreed Briena Alves, 21, 07; Kaionara Ferreira Rosa, 22, 08; Kamila Stefane Torres, 23, 08; Karina dos Santos Valença, 24, 08; Luana da Silva Rodrigues, 25, 09; Lucas Vinicius Nascimento Araújo, 26, 09; Rafael Lima Durães, 27, 09; Sebastião Odorico de Oliveira Neto, 28, 10; Tatiane Rodrigues da Silva, 29, 10; Verônica Cardoso do Nascimento, 30, 10; Wallace Romeiro dos Santos, 31, 11; Ana Karollini Gomes Silva, 32, 11; Bliny Brandão de Freitas, 33, 11; Brenda Silva de Souza Lima, 34, 12; Carolina Oliveira da Silva, 35, 12; Mayara Alves Cordeiro, 36, 12; Aline Rodrigues Silva, 37, 13; Amanda Santiago de Medeiros, 38, 13; Anderton Ferreira Velozo, 39, 13; André Sousa dos Santos, 40, 14; Arnold Kaleu Borges Ramos, 41, 14; Calina Dias de Oliveira, 42, 14; Daniel-le Sousa de Freitas, 43, 15; Digeilane dos Santos Teles, 44, 15; Elisângela Torres Martins, 45, 15; Gabriela Magda de Souza, 46, 16; Guilherme Marques Sant’Anna, 47, 16; Hosana de Lima Martins, 48, 16; Izabel Santos de Freitas, 49, 17; Janaíne de Sousa Bezerra, 50, 17; Jéssica

Brenda Castro Alves, 51, 17; Jéssica Nirvana Gomes de Menezes, 52, 18; Jhonatan Silva Resende, 53, 18; Kênia dos Santos Rodrigues, 54, 18; Larissa de Souza Lima, 55, 19; Leiliane da Silva Fernandes, 56, 19; Lucas Magno da Silva Mano, 57, 19; Pabliny Negreiros Dias, 58, 20; Sarah de Amorim Lima, 59, 20; Taynara Thais de Oliveira Barbosa, 60, 20; Thiago Gomes da Costa, 61, 21; Thiago Santana do Lago, 62, 21; Wágner Araujo Costa, 63, 21; Wellington da Conceição Costa, 64, 22; Yuri de Lima Rabelo, 65, 22; Fábio da Silva Gomes, 66, 22; Winnetou Gabriel Gomes da Silva, 67, 23; Bruno Edson Barros Medeiros, 68, 23; Iraide Bezerra da Silva, 69, 23; João Augusto Sacramento Lima, 70, 24; Ana Carolina Barros Martins, 71, 24; Anne Kelly Pereira das Neves, 72, 24; Antonia Isamara Ferreira Alves, 73, 25; Beatriz de Souza Silva, 74, 25; Beatriz Rodrigues Costa, 75, 25; Bruna Maria Bastos da Silva, 76, 26; Carlos Gabriel de Almeida Martins, 77, 26; Cynthia Magalhães da Costa, 78, 26; Daniella Motta de Sousa, 79, 27; Erica Souza Fortuna, 80, 27; Fernanda Keisse Nascimento dos Santos, 81, 27; Gabriel Bomfim Machado Pimenta, 82, 28; Gabriela Rodrigues da Silva, 83, 28; Gabriella Sthefany Moura Nunes, 84, 28; Gabrielle Cristinne Gonçalves da Silva, 85, 29; Gênifer Gonçalves de Aguiar, 86, 29; Hiago Henrique Moreira de Oliveira, 87, 29; Inês Paulina da Silva, 88, 30; Janaína Meira Pereira da Silva, 89, 30; Karen Raissa Ribeiro Pontes, 90, 30; Letícia Rodrigues Matos, 91, 31; Lucas da Silva Bauer, 92, 31; Lucas Matheus Valverde Carvalho Duarte Silva, 93, 31; Michelli Alves da Silva, 94, 32; Railane da Cruz Rocha, 95, 32; Rayann Sousa do Nascimento, 96, 32; Rodrigo da Silva Mateus, 97, 33; Talyane Magalhães Silva, 98, 33; Valeska de Souza Silva, 99, 33; Christian Oliveira Moura, 100, 34; Gabriela Rosa Oliveira, 101, 34; Raony de Brito Soares, 102, 34; Rebeca Sousa Carvalho, 103, 35; Álisson Pereira da Silva, 104, 35; Aline Barros de Jesus Silva, 105, 35; Ana Andreza Arruda de Andrade, 106, 36; Ana Beatriz Moreira de Souza, 107, 36; Carolina dos Santos Silva, 108, 36; Charles Leonardo Ascenção de Brito, 109, 37; Daiany Alves Santana da Silva, 110, 37; Danyella Costa da Silva, 111, 37; Djalma da Silva Sousa, 112, 38; Elias Júnio Pereira de Sousa, 113, 38; Gabrielle Vidal de Sousa, 114, 38; Giselle dos Santos Romeiro, 115, 39; Hêlen de Souza Nunes, 116, 39; Jéssica Ferreira de Aquino, 117, 39; Josielson Oliveira dos Santos, 118, 40; Jussara Pereira Alves, 119, 40; Ladjane de Moraes Reiz, 120, 40; Lanaia dos Reis Soares, 121, 41; Leticia Marques da Silva, 122, 41; Loiany Andressa de Oliveira Souza, 123, 41; Luana Onorato Portugal, 124, 42; Maira do Nascimento Silva, 125, 42; Marcos Paulo Mendes Goveia, 126, 42; Mariana Azevedo dos Santos, 127, 43; Pamela Raquel Vidal de Sousa, 128, 43; Rafaela Pereira Alves, 129, 43; Suelen Nascimento dos Santos, 130, 44; Thaynara Eugenia Silva Ferreira, 131, 44; Viviane Miranda do Vale, 132, 44; Yngrydy Hatauanny Silva, 133, 45; Mayara Stefany de Sousa Lima, 134, 45; Pedro Paulo da Silva Lopes, 135, 45; Fellipe Borges do Nascimento, 136, 46; Wesley dos Santos Leite, 137, 46; Amanda Sancho de Oliveira, 138, 46; Ana Flavia Rodrigues Sposito, 139, 47; Brunna Cavalcante Lima, 140, 47; Daniela Evelin de Sousa, 141, 47; Dalila Pires Leite, 142, 48; Geciane Gonçalves Sousa, 143, 48; Higor Antonio de Souza, 144, 48; Karoline Sposito das Virgens, 145, 49; Larisse Tel da Silva Santos, 146, 49; Laryssa Cardoso Cesario, 147, 49; Luizmar Alves dos Santos, 148, 50; Márcia Cristina dos Santos Alves, 149, 50; Márcio Fernandes de Amorim, 150, 50; Nayara Priscilla Santos Carlos, 151, 51; Noemi Cristina Venâncio Pereira, 152, 51; Patrick Lopes da Silva, 153, 51; Renan Ribeiro do Nascimento, 154, 52; Tatiele Oliveira de Melo, 155, 52; Thaynara Alves da Silva, 156, 52; Higor Jhonata Coimbra dos Santos, 157, 53; Francisco Leonardo Nougá Santos, 158, 53; Edson Francisco Leandro Santos, 159, 53; Lanusse Alves de Oliveira, 160, 54; Karla Carolina Lacerda Felix de Araujo, 161, 54; Lidia Ribeiro Duarte, 162, 54; Nathalie Rodrigues Silva, 163, 55; Ynggrid Lourranne de Almeida Lima, 164, 55; Adriana Souza Fernandes, 165, 55; Argemiro José Modesto Neto, 166, 56; Egon Phelipe Barra Nova Monteiro, 167, 56; Estéfany Soares Batista, 168, 56; Felipe Vilarino Gouthier da Silva, 169, 57; Gabriel Eduardo Pereira Carvalho, 170, 57; Jessika Gonçalves do Nascimento Silva, 171, 57; Luzia Andreia Pereira dos Santos, 172, 58; Luzia Santos de Miranda, 173, 58; Márcia Jacira Carvalho Martins, 174, 58; Marcina Maria de Lima, 175, 59; Michele Macêdo Florentino, 176, 59; Mikaelly Cristina Teixeira Moura, 177, 59; Raissa Araujo Duarte, 178, 60; Rafael Raimundo de Lima, 179, 60; Renata Santiago Gonçalves, 180, 60; Stéfanny Ferreira Teles, 181, 61; Wynny Kelly Albino dos Santos, 182, 61; Jéssica Milena Pereira Vieira de Carvalho, 183, 61; Géssica Daiane Costa Leão, 184, 62; Débora Maria Gonçalves, 185, 62; Filipe Sousa dos Santos, 186, 62; Thaluhamá Rodrigues da Silva, 187, 63; Kamila Alves Nunes, 188, 63; Thiago Borges de Matos, 189, 63; Edlaynne Oliveira do Nascimento, 190, 64; Gean Júnio Taveira da Silva, 191, 64; Alan de Oliveira Silva, 192, 64; Danielle de Brito Santana, 193, 65; Elyca Cristina Pereira dos Santos, 194, 65; Gilmerson Alves Pereira, 195, 65; Henrique de Oliveira Nobre, 196, 66; Letícia Poça Carrijo, 197, 66; Marcela Maia Reis, 198, 66; Marcela Poça Carrijo, 199, 67; Paula de Lima Martins da Rocha, 200, 67; Rafael Azevedo Valentim, 201, 67; Rafaiane de Jesus Inácio, 202, 68; Raielle Ferreira dos Santos, 203, 68; Raquel Bernardino dos Santos, 204, 68; Thawanny Pontes Silva, 205, 69; Juliana Vieira Mota, 206, 69; Rafhael de Sousa Farias, 207, 69; Nathália Pereira de Vasconcelos, 208, 70; Pedro Henrique Paiva da Rocha, 209, 70; Mayko Tayan Souza Garcia, 210, 70; Vinícius Reis Moraes, 211, 71; Guilherme Francisco Martins Silva, 212, 71; Lorrainy Pereira de Souza, 213, 71; Viviane Dayane Silva Santos, 214, 72; Júlio

César da Silva Cerqueira Nogueira França, 215, 72; Luana Gonçalves da Silva, 216, 72; Rayanne Rodrigues Fernandes Almeida, 217, 73; Gabriella Guimarães Abraão, 218, 73; Jéssica Ramos Tavares, 219, 73; Quezia Merare Silva Vital, 220, 74; Daniela Lima Silva, 221, 74; Aline Paula da Silva, 222, 74; Arlene Marques Pereira Pinto, 223, 75; Bruno Silva dos Santos, 224, 75; Dayene de Oliveira Conceição, 225, 75; Hianny Alves dos Santos, 226, 76; Janaia Braz Santos Silva, 227, 76; Janaína dos Santos Rodrigues, 228, 76; Jéssica da Costa Freire, 229, 77; Jéssiele Cristina dos Santos, 230, 77; Kellen Maria Alves dos Santos, 231, 77; Letícia Lourrane Moraes de Sousa, 232, 78; Giselly Aparecida Ferreira, 233, 78; Lucia Francisca dos Santos, 234, 78; Maria da Consolação Ribeiro de Oliveira, 235, 79; Maria Nilza Almeida de Oliveira, 236, 79; Mayan de Araujo Bernardes, 237, 79; Raquel da Silva Carneiro, 238, 80; Haynã de Souza Oliveira, 239, 80; Lucas Rafael Maia Dias, 240, 80; Alexandre Araujo Brito Ramos Bastos, 241, 81; Israel Domingos Ferreira, 242, 81; Víctor Lopes do Nascimento, 243, 81; Amanda Medeiros Nunes Tavares, 244, 82; Francisco Rafael Ferreira Pereira, 245, 82; Danielly Alves Souza, 246, 82; Luana Raissa Rodrigues Ramos, 247, 83; Walisson de Andrade Soares, 248, 83; Rayanne da Silva Carvalho, 249, 83; Athos Amorim da Costa, 250, 84; Ailana Jéssica Sacramento dos Santos, 251, 84; Alyson Cabral Pinto, 252, 84; Andressa Victória Silva Soares, 253, 85; Antonio Moura da Silva Filho, 254, 85; Bruno Queiroz Fernandes Santos, 255, 85; Fábio de Jesus Martins da Costa, 256, 86; Fabíula Rayane da Silva Bezerra, 257, 86; Hígor Damasceno Gomes, 258, 86; José Roberto Rodrigues Vieira, 259, 87; Lucas Rafael Gonçalves de Paula, 260, 87; Rayane Dasmasceno Mota, 261, 87; Thais dos Santos Assis, 262, 88; Raí Maia de Sousa, 263, 88; Mytcheel Alves de Lucena Farias, 264, 88; Laécio da Costa Silva, 265, 89; Luiz Felipe Pedrosa Ferreira da Silva, 266, 89; Bianca Helen Alves de Freitas, 267, 89; Klever Paulo de Oliveira, 268, 90; Gabriel Teixeira da Silva, 269, 90; Gustavo da Silva Martins Almeida, 270, 90; Patrícia Saldanha Coátio, 271, 91; Rafael Araújo Menezes, 272, 91; Daniel Aires Ribeiro, 273, 91; Lucas Pereira de Melo, 274, 92; Larissa Silva Lima, 275, 92; Letícia Norata Ferreira, 276, 92; Bianca Kerolim Santiago da Silva, 277, 93; Lidiane Silva Moraes, 278, 93; Cynthia Larissa da Silva Aguiar, 279, 93; Vanessa Viana Brito de Sousa, 280, 94; Dinah Alencar Melo Araujo, 281, 94; Michele Pereira Cunha, 282, 94; ENSINO DE 2º GRAU-LEI 7.044/1982, Maria de Cassia Pinheiro dos Santos, 284, 95; Diretor Júlio César Ferreira Campos DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Wesley Mendes de Sá, Ana Lucia Soares Rodrigues, Emerson Oliveira Jorge, Emerson Rodrigo Pereira Francisco, Fernando Cardoso de Chagas, Sebastião Gomes Bragas, Clelia Maria de Miranda de Araujo, Alexsandro Menezes dos Santos, Adriana Diniz Borges, Cintia Cristiane Oliveira dos Santos, Juan Carlo de Oliveira Correa, Jorge Alves dos Santos, Milton José de Oliveira, Maria do Carmo Pereira da Silva, Sinclley Pereira Farinha, Hilton Mangueira de Souza, Priscilla Messias Lessa de Lima, Fernando Guimarães Rosa Bailão, Eduardo dos Santos Lima, Raimundo Nonato Gonçalves Lima, Elaine Aparecida dos Reis, Assed Macedo Felix, Benedito Moreira de Carvalho, Carlos Beccer Onassis Cardoso de Araujo, Marciel dos Santos de Moraes, Reginaldo Rosa do Nascimento, Diana Batista de Oliveira, Evangelista Macena da Silva, Ezequiel Rodrigues Pereira, Fernando Gonçalves Dourado, Gustavo Gonçalves Dourado, Hamilton da Fonsêca Linhares, Kely Regina Melo da Silva, Nilton Ferreira Souza, Patricia Rodrigues dos Santos, Esdras de Oliveira Sousa, Fernando Gonçalves Moreira, Ester Carssiane Roiz Souza, Ana Maria da Silva Soares de Oliveira, Arnaldo Rodrigues Ferreira Junior, Frederico Alves Canedo do Carmo, Jefferson Bezerra Lacerda, Lindomar Antonio de Lima, Ludymilla Mendes de Brito, Pascoal Remigio Moreira Neto, Viviane Costa Gomes Sousa, Jaime Silva Neto, Shirley Angelica da Cunha, Teresa Gomes de Oliveira, Wilson dos Santos Diogo, Wagner Alves Borges, Dimas Gomes de Melo, Edson da Costa Lima Rodrigues, Fabrício de Souza Araújo, Ilton Ferreira dos Santos, Adair Fernandes Pereira, Aparecido Mendes de Carvalho Junior, Carla Barbosa Goulart, Alexandre Celestino Borges, Cíntia Ataíde Viana, Jorcelino Marques da Silva, Geison Douglas Candido Ferreira, Laurentino Meira Bomfim, Lourival Barbosa Junior, Manoel Leles Neto, Natalino Pereira Bras, Ruth Otavio da Silva, Ailton Coelho Rosa, Alice Vania Silva Leite Castro, Aline Domiciano Gratão, Ana Claudia Lopes da Silva, Anderson de Souza Ferreira, Carolina Garcia Ladeira, Celidálva Oliveira de Jesus, Cidclei Magalhães da Silva, Crícia Ferreira de Araujo, Cristiane Landin Martins Brito, Daniela Moreira Moura Montovani, Daniela Soares Sussumo, Debora Rodrigues Pereira, Edson Alves Teixeira, Edson da Silva Almeida, Edson Gonçalves dos Reis, Helio Arantes de Barcelos Neto, Ingrid Riciery de Oliveira, Irapuan Dinaja Cavalcante Pinheiro Filho, Irismar Marinho da Silva, João Augusto Riccô Nogueira, João Batista dos Santos, Jose Darlei das Dores de Carvalho, Jose de Ribamar Fernandes da Silva, José Roberto Rodrigues, Leudivan de Almeida dos Santos, Lorena de Azara Cunha, Lucas Deienno Pansani, Lucilia Maria de Oliveira, Adailton Gomes Teixeira, Darci Gomes de Oliveira, Emerson Martins Santos, José Carlos Mendes, Lindolfo Barreira Maia, Marlei Lucio da Silva, Raimundo Nonato Brito Lima, Ubiracy Ramos de Carvalho, Marcia Felicidade Mariano, Marilia Esther Cortada de Almeida, Marlana Silvestre Alves Gratão, Meire de Faria, Milton Leme do Prado Junior, Nádia Aurelio Correia e Silva, Olivio dos Santos Neto,

Paula Kellen Duarte, Pedro Antônio Batista dos Santos, Renan Neles Marcelino, Rita de Castro da Silva Moura, Roberto Barbosa dos Reis, Roberto Jose Fonseca, Ythana Ferreira Gomes, Rozita Cabral Viana, Rogério Eugênio de Medeiros Pereira, Samia Barros de Oliveira, Samuel Pereira Duarte, Sandro Jakson de Oliveira Fernandes, Taciana Rodrigues da Silva, Terezinha Rosangela Alves Ferreira, Tiago José Monteiro, Tulio Cezar Andrade Ribeiro Junior, Gerson Martins Dias, Paula Roberta de Oliveira Pedrosa, Paula Rebeca de Oliveira Pedrosa, Paula Renata de Oliveira Pedrosa, Valéria Ferreira Dias, Valtom Luiz de Oliveira, Viviane França do Vale, Viviane Trindade, Waldionor Oliveira Silva, Waldirene Xavier Lopes, Welton Aparecido Abreu do Carmo, Willian Bezerra Brito Filho, Wanderson Luiz Caixeta, Leonardo Rodrigo Gonçalves Ferreira, Gilson do Nascimento Gabriel, Marcio Carvalho da Silva, Santo Elio de Castro, Wagner Alexandre de Lima Borges, Cleber Hermida, Vilmar Pereira da Silva, Laudemir Lopes de Araujo, Manoel Farias da Silva, Lucilio de Moura Lima, Marcus Vinicius Zamboni, Herbson Jairo Ribeiro Bantim, Alessandro Guerra da Silva, Rodrigo Lopes Fiorentino de Souza Moraes, Wanessa de Sousa Felisberto, Tathiene Leonel da Costa Amaral, Julio Cesar Fiorentino de Souza Moraes, Ricardo de Mendonça Rodrigues, Dreifesson Henrique Ribeiro Gomes, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2013, por terem sido publicados em duplicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada do DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: “... Jhefferson Adriano da Silva Alves...”, LEIA-SE: “... Jheferson Adriano da Silva Alves...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre os Atos Declaratórios que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Os atos praticados com base em requerimentos deferidos pela Subsecretaria da Receita/SEF, protocolados até o dia 31 de dezembro de 2012, para a atribuição da condição de substituto tributário interno, conforme previsto no Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, ficam convalidados.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2013.
(Processo nº. 043.005.068/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 21/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da ÁGUA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.475.097/001-88 e no CNPJ/MF sob o nº 07.837.561/0001-99, estabelecida na SIA TR 02 LT 905/915 E 925 – S I A – CEP: 71200-020, doravante denominadas INTERESSADA, determina:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2013.
(Processo nº. 127.000.022/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 22/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.405.670/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 03.575.395/0001-49, estabelecida na RUA 44 LT 50 CENTRO – SAO SEBASTIAO - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2013.
(Processo nº. 125.001.799/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 23/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVAAMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0001-88, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 4/2013

Processo: 00125.001272/2012. Interessado: First Class Importação e Exportação Ltda. EPP. CNPJ: 104.411.105/0001-30

ICMS. Atividade de trading. Importação por conta e ordem de terceiro. Pró-DF. Incentivo creditício. Inaplicabilidade. Não se aplica o incentivo creditício a que se refere o Programa PRÓ-DF II à modalidade de importação “por conta e ordem de terceiro”.

I – Relatório

1. O Consultente, qualificando-se como empresa do ramo de importação que atua exclusivamente na modalidade “por conta e ordem de terceiros”, afirma que parte de seus clientes localiza-se em outros estados. Acrescenta que vem recolhendo o ICMS em nome da empresa para o Distrito Federal, valendo-se, para tanto, do benefício creditício do PRÓ-DF II. Anexa parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/CAT/Nº 2.042), documentos exemplificativos relativos a operações de importação que pratica, e pergunta, por fim, para que Unidade da Federação deve ser recolhido o ICMS.

II – Análise

2. Para melhor entendimento do assunto, convém que se faça uma análise histórica, nos termos que se seguem.

II.1 - A Consulta nº 79/2009

3. A respeito da questão suscitada, cumpre esclarecer que este Núcleo, por meio da Consulta nº 79/2009 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF em 02/12/2009), valendo-se da melhor técnica de interpretação jurídica, calcada em argumentos sólidos, manifestou, na ocasião, seu entendimento no sentido de que “O ICMS incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, cobrado por ocasião do desembaraço aduaneiro, tem como contribuinte o destinatário final. Não sendo a importadora (quando atua por conta e ordem de terceiros) contribuinte do ICMS - Importação, a ela não se aplica o incentivo creditício do Pró-DF II, vez que este se materializa sobre empréstimo que recai sobre percentual do ICMS próprio.”.

II.2 – O Parecer GAB/SEF nº 65/2010

4. Por meio do Parecer GAB/SEF nº 65/2010 (publicação no DODF em 23/06/2010), em segunda instância, a autoridade julgadora reformou a referida Consulta, dando provimento ao recurso manejado pelo respectivo Consultente.

II.3 – O Parecer GAB/SEF nº 121/2011

5. Em resposta à provocação administrativa originária deste Núcleo de Esclarecimento de Normas (Relatório NUESC nº 1/2011), o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Parecer GAB/SEF nº 121/2011 (DODF de 06/03/2012), deliberou pela “revisão parcial (parte final)” da decisão anterior, qual seja, a contida no Parecer GAB/SEF nº 65/2010, sem, contudo, revogá-la de modo expresse.

6. Diante da não revogação expressa da referida decisão e diante do que entendeu ser uma omissão quanto ao contexto em que se inseria a análise e decisão propugnadas no Parecer GAB/SEF nº 121/2011, este Núcleo solicitou, em 17 de agosto de 2012, novo esclarecimento.

7. Com relação ao referido pedido de esclarecimento, manifestou-se a Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal por meio do Despacho AJL/SEF nº 1/2013 (não avalizado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda), que veio a ser objeto de questionamento por parte da Coordenação de Tributação – COTRI (Memorando COTRI/SUREC/SEF nº 6/2013), quanto aos efeitos temporais e eficácia das decisões embasadas nos Pareceres GAB/SEF nºs 65/2010 e 121/2011.

II.4 – O Despacho do Secretário de Estado de Fazenda

8. Em 28 de janeiro de 2013, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio de Despacho proferido no Processo nº 127.010.986/2009 (publicado no DODF em 29/01/2013), alegando “necessidade de pacificar o entendimento sobre a matéria, dirimir as dúvidas remanescentes e, assim, conferir maior segurança jurídica à questão” decidiu o que abaixo se transcreve, que só vem a ratificar o entendimento desde sempre firmado, com muitíssima propriedade, por este Núcleo, e que se consubstancia em resposta à presente Consulta.

III – Resposta

a) na importação por conta e ordem de terceiro, a empresa importadora atua como mero intermediário no processo de importação de bens ou mercadorias, de modo que o ICMS incidente na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior é devido pelo terceiro adquirente, destinatário do bem ou mercadoria.

b) o incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II pode recair somente sobre o ICMS próprio (art. 8º, Lei nº 3.196/2003), ou seja, aquele incidente na importação por conta própria, de modo que o referido incentivo creditício (PRÓ-DF II) não alcança a empresa importadora que atua por conta e ordem de terceiro, ou seja, que atua como mero intermediário no processo de importação de bens e mercadorias, que é o caso da consultente, pelo que se extrai da peça que inaugurou a presente consulta.

c) o incentivo creditício concedido à consultente, de que trata a Portaria SEF nº 157, de 30 de outubro de 2007, restringe-se a operações de importação por conta própria;

d) revoga-se a decisão proferida com base no Parecer nº 65/2010 – GAB/SEF, passando a presente solução de consulta a produzir efeitos normativos a partir do seu trânsito em julgado (art. 59, § 3º, c/c art. 60, ambos da Lei nº 4.567/2011).

9. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regula-

mento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.
À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor Fiscal da Receita do DF
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.
O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.
Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.
Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2013.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.
ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS PREVISTAS NO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SEF Nº 648, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, ALTERADO PELA PORTARIA/SEF Nº 563, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002, E NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/SUREC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ARTIGO 1º, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 1, COMBINADA COM A ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/DIATE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA “A” E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 1.362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, E ART. 4º DA LEI 2.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, DA LEI 4.022 DE 1º DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI 4.727 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, DECIDE: INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP, PARA O(S) IMÓVEL(IS) ABAIXO, TENDO EM VISTA QUE A ÁREA CONSTRUÍDA É SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS, RELACIONADO(S) NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.251/2013, MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA, QNN 02 VIA NN LT 12 A LT 04 APT 1007, 50957201. CABE RESSALTAR QUE O INTERESSADO TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA RECORRER DA PRESENTE DECISÃO CONFORME O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º, INCISO II, DO ART. 70 DO DEC. Nº 16.106/94.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de fevereiro de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.193/2011, CELIO LOPES DA SILVA, IPVA, R\$ 113,38; 046.004.063/2012, INACIA BERNADETE DOS SANTOS SILVA, IPTU/TLP, R\$ 194,80; 046.004.394/2012, ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 163,35; 046.003.955/2012, IRANI PIERRE DE ARAUJO RIBEIRO, IPVA, R\$ 229,77; 046.004.092/2012, MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 315,40.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.051/2013, Mary Harriette e White, 700.343.181-51, ICMS, R\$ 210,24; 2) 125.000.068/2013, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 431,04; 03) 125.000.149/2013, Daliane Aparecida Silvério de Souza, 961.860.181-04, ITBI, R\$ 1.347,53; 4) 125.001.044/2012, Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, ICMS, R\$ 336,15; 5) 125.000.175/2012, Mikio Katayama, 973.904.538-34, ICMS, R\$ 239,72; 6) 125.001.312/2012, Michael Bringmann, 060.766.577-74, ICMS, R\$ 773,29; 7) 125.000.896/2012, Masahiro Takasugi, 700.868.281-69, ICMS, R\$ 355,28; 8) 125.000.279/2012, Embaixada da República da Áustria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 271,60; 9) 125.000.393/2012, Fernando Alberto Arroyo Cassanello, 700.916.191-73, ICMS, R\$ 277,64; 10) 125.001.339/2012, Felice Bobbiá 702.021.241-77, ICMS, R\$ 287,39; 11) 125.001.311/2012, Elisabet Filippa Briggs, 700.922.561-39, ICMS, R\$ 197,02; 12) 125.000.177/2012, Yuji Sakuma, 700.689.941-92, ICMS, R\$ 125,68; 13) 125.000.034/2012, Regino Nicolas Renteria Garcia, 056.591.177-59, ICMS, R\$ 299,12; 14) 125.000.902/2012, Frederik Petersen, 700.922.661-00, ICMS, R\$ 250,39; 15) 125.001.208/2012, Patrícia Maria dos Santos Real Cadeiras, 700.838.951-59, ICMS, R\$ 60,28; 16) 125.000.254/2012, Pietro Vacanti, 750.470.391-53, ICMS, R\$ 140,40, 17) 125.000.689/2012, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 3.611,44; 18) 125.000.173/2012, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 443,04; 19) 125.000.091/2013, Embaixada da Confederação Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 553,77; 20) 125.000.094/2013, Michael Truss, 702.015.621-54, ICMS, R\$ 164,63; 21) 125.000.093/2013, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 476,71; 22) 125.000.096/2013, Pedro Viterbo Vidal Malvarez, 701.553.511-41, ICMS, R\$ 615,85; 23) 125.000.097/2013, Pablo Ricardo Gorosito Pereira, 701.079.751-06, ICMS, 431,14;24) 125.000.046/2013, Roberto Spandre, 700.308.031-10, ICMS, R\$ 177,97; 25) 125.000.067/2013, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 438,34; 26) 125.000.382/2012, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 583,58; 27) 125.00.098/2013, Marcelo Leonel Blanco Criado, 700.273.181-50, ICMS, R\$ 236,75; 28) 125.000.048/2013, Mukhtiar Chand Bhagat, 757.047.491-00, ICMS, R\$ 261,45; 29) 125.000.050/2013, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 208,94; 30) 125.000.049/2013, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 575,04; 31) 125.001.717/2012, Via Empreendimentos Imobiliários S.A, 03.554.207/0001-04, IPTU, R\$ 638,52; 32) 125.001.717/2012, Via Empreendimentos Imobiliários S.A, 03.554.207/0001-04, TLP R\$ 296,42; 33) 125.0001.716/2012; Via Engenharia S.A., 00.584.755/0001-80, IPTU, R\$ 1.429,39; 34) 125.001.716/2012, Via Engenharia S.A., 00.584.755/0001-80, TLP, R\$ 197,49; 35) 125.000.053/2013, Irene Silvério de Mesquita, 728.882.536-15, ITBI, R\$ 1.129,55; 36) 125.000.128/2013, Ichiro Sato, 700.823.601-89, ICMS, R\$ 573,06; 37) 125.000.135/2013, Paolo Vendramini, 702.153.631-32, ICMS, R\$ 173,19; 38) 125.000.136/2013, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 61,15; 39) 125.000.137/2013, Jorg Bade, 701.833.851-44, ICMS, R\$ 381,86; 40) 125.000.139/2013, Arnaud Peral, 700.851.481-64,

ICMS, R\$ 221,34; 41) 125.000.127/2013, Embaixada da Suécia, 03.739.186/0001-93, ICMS, R\$ 712,88; 42) 125.000.133/2013, Li Feng, 056.267.637-67, ICMS, R\$ 318,84; 43) 125.000.129/2013, José Luis da La Luz Hernández, 702.063.181-97, ICMS, R\$ 268,41; 44) 125.000.124/2013, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 26,73; 45) 125.000.125/2013, Alessia Balssamo, 700.604.121-00, ICMS, R\$ 303,47; 46) 125.000.126/2013, Embaixada da Dinamarca, 03.772.369/0001-00, ICMS, R\$ 151,14; 47) 125.000.123/2013, José Joaquín Jimenez Cueto 702.027.211-83, ICMS, R\$ 261,93; 48) 125.000.122/2013, Janusz Palka, 701.121.581-61, ICMS, R\$ 169,35; 49) 125.000.121/201, Dider César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 908,86; 50) 125.000.117/2013, Anne Caroline Posthuma, 111.357.298-16, ICMS, R\$ 432,86; 51) 125.000.118/2013, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R\$ 518,75; 52) 125.000.115/2013, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 1.161,86.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 48 do Regimento Interno, conforme Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2002, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídico Legislativa no sentido de sugerir a aplicação de penalidades e da declaração de inidoneidade.

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria Administrativo Financeira autorizando a encaminhar a empresa LYON-EX Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ nº 05.204.100/0001-53, uma notificação de aplicação das seguintes penalidades: multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. RESOLVE APLICAR AS SEGUINTE PENALIDADES A EMPRESA ACIMA CITADA: 1)Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais), a serem descontados do montante de R\$ 19.382,50 (dezenove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que a empresa teria a receber deste Órgão por serviços prestados, com base no item II, do parágrafo 1º, do inciso V, do artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006; 2)Impedimento de contratar com a Administração Pública no período de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso III, do parágrafo 5º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006; 3)Declaração de Inidoneidade, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 6º, do decreto de nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 319/2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DESSAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico-Hospitalar abaixador de língua convencional em madeira, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.010.991/2012. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 16h00min do dia 20 de fevereiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º Andar – Sala 117 – Brasília/DF – CEP 70.071-110.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 (*).

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2013, com a finalidade de apurar

suposto a irregularidade na aquisição de materiais de consumo, conforme elementos constantes do Processo 060.008.533/2009.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 32, de 13/02/2013.

PORTARIA Nº 53, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2013, com a finalidade de apurar suposto a má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do Processo 060.008.595/2006.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 54, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2013, com a finalidade de apurar suposto a conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.014.409/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 55, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo 060.003.946/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) ausências injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 270.000.352/2011. Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2012, proferido em 23 de janeiro de 2013, e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do PAD nº 059/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2012, proferido em 08 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com aproveitamento dos atos praticados no presente Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2012, a fim de apurar os fatos objeto do processo nº 060.004.279/2012, nos termos do art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2012, proferido em 08 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de possibilitar o pleno exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como proceder à citação do acusado e nomeação de defensor dativo para acompanhamento do feito e produção de provas que julgar necessárias, em conformidade com o art. 238, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2012, proferido em 30 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de possibilitar o pleno exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como proceder à nova citação do acusado e nomeação de defensor dativo para acompanhamento do feito e produção de provas que julgar necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2012, proferido em 08 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina, adotando-o como razão de decidir e determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar a fim de possibilitar o pleno exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como proceder à nova citação da indiciada e nomeação de defensor dativo para acompanhamento do feito e produção de provas que julgar necessárias. Que seja servidor ocupante de cargo cuja escolaridade exigida para o ingresso seja de nível igual ou superior da servidora acusada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 68 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2012, proferido em 28 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2011, proferido em 24 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher em parte, o Relatório Parcial apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por reconhecer a prescrição do direito de punir da Administração Pública, nos termos do art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2012, proferido em 23 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do PAD nº 064/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 126/2012, proferido em 23 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do PAD nº 126/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTO o Processo de Sindicância nº 063.000.307/2012, por perda do objeto do procedimento de apuração instaurado.

Art.2º Publique-se e em seguida archive-se.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 40/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.090/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 40/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que os autos sejam restituídos ao Encarregado para que o mesmo notifique a Empresa do presente processo administrativo, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queira, apresente defesa, arrole testemunhas, indique as provas que pretende produzir. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Encarregado para providências. b)Publicar em DODF.

Parecer nº 42/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.043/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MANUFATURADOS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 42/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, a aplicação de multa em desfavor da Contratada, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme artigo 4º, inciso

IV, do Decreto Distrito nº 26.851/2006, em razão da Empresa não ter cumprido a obrigação de entregar os materiais constantes na Nota de Empenho. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada da presente decisão, para que caso queira, interponha recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b)Publicar em DODF.

Parecer nº 44/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.033/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 44/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, a aplicação de multa em desfavor da Contratada, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em razão da Empresa não ter cumprido a obrigação de entregar os materiais constantes na Nota de Empenho. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada da presente decisão, para que caso queira, interponha recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 45/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.034/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e ORGANIZAÇÃO FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 45/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, a aplicação de multa em desfavor da Contratada, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em razão da Empresa não ter cumprido a obrigação de entregar os materiais constantes na Nota de Empenho. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada da presente decisão, para que caso queira, interponha recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2013

Parecer nº 49/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.031/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e AABBA – COMÉRCIO SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 49/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que os autos sejam restituídos ao Encarregado para que o mesmo notifique a Empresa do presente processo administrativo, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queira, apresente defesa, arrole testemunhas, indique as provas que pretende produzir. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Encarregado para providências. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 43/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.094/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 43/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que os autos sejam restituídos ao Encarregado para que o mesmo verifique no processo de aquisição nº 054.000.363/2012 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 472/2011 se era obrigação da contratada solicitar da Contratante os “dizeres” dos respectivos carimbos, assim como, faça a juntada de cópia do Edital no presente Processo Administrativo. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Restituir os presentes autos ao Encarregado para as providências cabíveis. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 46/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.041/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 46/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, o arquivamento dos autos e apensamento ao Processo de Origem, tendo em vista que o material constante na Nota de Empenho 2011NE000434, foi devidamente entregue nesta Corporação e, portanto, neste caso, não há que se falar em descumprimento de cláusula contratual, tampouco em aplicação de sanção. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada da presente decisão. b) Encaminhar o presente Processo Administrativo à DALF para apensamento ao Processo de Origem. c) Instaurar Processo Administrativo para apurar se os motivos da não entrega de material referente à Nota de Empenho nº 2010NE000434, citada no Ofício nº 921/2012-DPMT constituem violação de cláusula contratual. d) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da

Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B Confiança a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, inciso XXXV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.001140/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06-04-2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo instituído pela Instrução nº 204 de 17 de dezembro de 2012, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 32 de 13 de fevereiro de 2013, p. 48, ONDE SE LÊ: “...o resultado da Avaliação Final de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias...”, LEIA-SE: “...o resultado da Avaliação Final de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias...”.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EMITIDA NA 908ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13/02/2013.

Processo 097-000090/2013-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME, com base no ‘caput’ do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, bem assim a autorização para a realização da despesa, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do art. 26 da citada Lei, com vistas a regular a prestação de serviço relativa ao Curso de Formação de Pregoeiro (Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Sistema de Registro de Preços com enfoque na Lei Complementar n.º 123/06), a ser ministrado nos dias 18 a 20/02/2013. Registra-se que o valor global da contratação de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e ocorrerá por meio de nota de empenho a ser emitida em favor da referida empresa. Posteriormente, a Diretoria Colegiada determinou a publicação do extrato ato ora adotado, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como condição para a sua eficácia. IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar todos os servidores designados como executores e suplentes locais do extinto contrato nº 014/2012-SEPLAN, para atuarem, respectivamente, como executores e suplentes locais do Contrato Emergencial nº 032/2012 - SEPLAN, firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal localizados na Rodoviária de Brasília e demais terminais rodoviários do Distrito Federal, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos,

conforme processo nº 410.001.343/2012, a contar de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os servidores de que tratam o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, bem como deverão se reportar oficialmente aos servidores designados para comporem a Comissão Executora Central do Contrato nº 032/2012-SEPLAN por meio da Ordem de Serviço nº 04 de 07 de janeiro de 2013, do DODF nº 06 de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

Delega ao Diretor de Administração Geral a competência para autorizar alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Administração Geral a competência para autorizar as alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prevista no art. 61 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

(*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 9, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de Fevereiro de 2013 (*)

Processos ordenados, sequencialmente , por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4574

PRESIDENTE INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2247/2013, Licitação, NOVACAP;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2568/1998, Pensão Civil, Francisca Veras Cavalcante; 2) 2085/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB; 3) 1150/2003, Aposentadoria, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA; 4) 3263/2004, Pensão Militar, Maria Ângela da Silva Bispo; 5) 3698/2004, Reforma (Militar), Afrânio Ferreira da Rocha; 6) 17368/2005, Aposentadoria, Léo Nivaldo Tossin; 7) 30504/2006, Pensão Civil, Maria do Socorro Pinto da Silva; 8) 28342/2007, Representação, CICE; 9) 10090/2008, Aposentadoria, Valeri Lima Carvalho; 10) 10103/2008, Pensão Civil, Osvaldo Moura Carvalho; 11) 39691/2008, Licitação, Secretaria de Educação; 12) 17803/2009, Aposentadoria, Ronaldo Antônio da Silva; 13) 20693/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 14) 34058/2009, Pensão Civil, VIRGINIA DE ALMEIDA; 15) 34619/2009, Aposentadoria, Maria das Dores Rabelo; 16) 3310/2010, Inspeção, Secretaria do Trabalho; 17) 14653/2010, Pensão Civil, Thallis Henrique O. S. da Paixão; 18) 16940/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 19) 31531/2010, Auditoria de Regularidade, AUDIP / 5ª ICE; 20) 10474/2011, Aposentadoria, VALERI LIMA CARVALHO; 21) 10490/2011, Pensão Civil, OSVALDO MOURA CARVALHO; 22) 11551/2011, Aposentadoria, Maria do Rosario Lima de A. da Costa; 23) 12280/2011, Pensão Civil, Maria Edreira Neves; 24) 13082/2011, Pensão Militar, Nadir Coelho do Nascimento Lima e outra; 25) 27326/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB S/A; 26) 30181/2011, Aposentadoria, Diane Gregory Mee; 27) 32036/2011, Pensão Civil, Maria Rosilda Silva Campos Nascimento; 28) 10746/2012, Representação, SINDESP/DF; 29) 14377/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF; 30) 14687/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; 31) 22574/2012, Reforma (Militar), LEONCÍDIO MASAMIR MARQUES; 32) 23015/2012, Reforma (Militar), Cicero Valmir Lima; 33) 23040/2012, Pensão Militar, Isabel dos Santos Reis; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2216/2004, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 2) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 3819/2004, Reforma (Militar), Carlos Roberto Moreira; 4) 3827/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 5) 12218/2005, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 3496/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORA; 7)

5944/2007, Pensão Civil, Maria Alberto de Castro; 8) 6466/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, GPG; 9) 8884/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 39497/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 11) 17539/2010, Representação, SDE; 12) 7833/2011, Pensão Civil, Maria José Magalhães da S. Porto; 13) 19951/2011, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF; 14) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 15) 32281/2011, Aposentadoria, Agnaldo Novato Curado Filho; 16) 37003/2011, Tomada de Contas Anual, PCDF; 17) 8363/2012, Pensão Civil, Priscilla Melo Machado Fagundes; 18) 17325/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 19) 21101/2012, Pensão Militar, Maria da Conceição dos Santos;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3628/1993, Reforma (Militar), Paulo Souza da Silva; 2) 1636/1994, Aposentadoria, MARIA DA GLORIA DE SOUZA VASCONCELOS; 3) 1405/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 4) 22043/2012, Pensão Militar, Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 777

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 30877/2009, Pensão Civil, JUREMA INNOCÊNCIO GOMES; 2) 28483/2012, Estudos Especiais, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1025/2002, Estágio, Seção de Seleção e Treinamento; 2) 23630/2006, Estudos Especiais, CICE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4571.

Aos 31 dias de janeiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4570, de 29.01.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despachos datados de 28.01.13, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia à Procuradoria-Geral do Distrito Federal dos Pareceres nºs 1436 e 1788/2012, emitidos pelo MPJTCD, respectivamente, nos Processos-TCDF nºs 4635/12 e 19951/11.

- Ofício nº 009/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 23.01 a 01.02.2013.

- Expedientes recebidos do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de Tribunais de Contas de Estados Federados, de membros do Poder Legislativo Distrital e de autoridades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, cumprimentando este Tribunal pela eleição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e da Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, respectivamente, e desejando aos eleitos sucesso na nobre missão que lhes fora confiada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento:

“Sr. Presidente,

Conforme é de conhecimento geral desde o dia 17 de dezembro de 2012 encontra-se vago o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas vinculado constitucionalmente ao quadro especial de Auditores, substitutos de Conselheiros.

2. Referido cargo era ocupado pela nobre Conselheira MARLI VINHADELI, originária dessa categoria funcional, colhida pela aposentadoria compulsória naquela data.

3. Naquela data (17.12.2012), o único Auditor substituto de Conselheiro em exercício era este servidor que ora se dirige a V. Ex^a. e ao egrégio Plenário: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, matrícula 271-7, empossado em 20 de junho de 1991 (há exatos 21 anos e 6 meses na data da vacância do cargo).

4. Em função de notícia veiculada pela mídia no sentido de que não poderia ser nomeado para o cargo por já ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 1º.12.2011, protocolei o requerimento de 18 de dezembro de 2012 no qual demonstrei cabalmente que o requisito de idade inferior a 65 (sessenta), por não ser uma cláusula pétrea, poderia pelo princípio constitucional da razoabilidade, ser dispensado.

5. Esse requerimento foi autuado sob o nº 30.828/12.

6. Sobre ele foi ouvida a douta Consultoria Jurídica da Presidência que emitiu o Parecer nº 205/2012-CJP, de 20 de dezembro de 2012: “... favorável ao quanto requerido na petição sob exame”

7. Em função dos recessos regimentais deste Tribunal e da colenda Câmara Legislativa do DF o nobre Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, então Presidente do Tribunal houve por bem “aguardar o início das atividades do Tribunal, em 15.1.2013, sem embargo de dar-se disto conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do DF, para efeito de preservar a vaga.” O que se fez com a Mensagem nº 02/2012-GP, de 21 de dezembro de 2012.

8. No retorno de nossas atividades no dia 15 de janeiro fluente, como continuavam na mídia informações contraditórias sobre o provimento da referida vaga, apresentei um aditamento ao requerimento de 18.12.2012 no qual colacionei outros julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal em reforço à tese então apresentada.

9. Diz o Regimento Interno deste Tribunal, de modo lacônico:

“Art. 4º Compete, ainda, ao Tribunal:

[...]

X - encaminhar ao Governador do Distrito Federal lista triplíce de candidatos às vagas de Conselheiro, escolhidos dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento”

10. A matéria no Tribunal de Contas da União é tratada de forma minudente no Capítulo X – Ministros, artigos 34 a 50, com destaque para o que se contém o art. 36, in verbis:

“Art. 36. Ocorrendo vaga de cargo de ministro a ser provida por ministro-substituto ou por membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará sessão extraordinária para que o Plenário delibere sobre a respectiva lista triplíce, dentro do prazo de quinze dias, contado da data da ocorrência da vaga.

§ 1º O quórum para deliberar sobre a lista a que se refere o caput será de, pelo menos, cinco ministros, incluindo o que presidir o ato.

§ 2º A lista triplíce obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e de merecimento.

§ 3º Quando o preenchimento da vaga deva obedecer ao critério de antiguidade, caberá ao Presidente elaborar a lista triplíce, no caso de vaga a ser provida por ministro-substituto, e, ao Procurador-Geral, se o provimento for destinado a membro do Ministério Público, a ser submetida ao Plenário

§ 4º No caso de vaga a ser preenchida segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Plenário, conforme o caso, a lista dos nomes dos ministros-substitutos ou dos membros do Ministério Público que possuam os requisitos constitucionais, cabendo ao Procurador-Geral elaborar lista sêxtupla para os fins de formação da lista triplíce pelo Tribunal.

§ 5º Cada ministro escolherá três nomes, se houver, de ministros-substitutos ou de membros do Ministério Público.

§ 6º O Presidente chamará, na ordem de antiguidade, os ministros, que colocarão na urna os votos contidos em invólucro fechado.

§ 7º Os três nomes mais votados, se houver, constarão da lista triplíce a ser encaminhada ao Presidente da República.”

11. O que vem sendo veiculado na mídia tem gerado uma série de mal-entendidos causando enorme desconforto para as Autoridades constituídas do Distrito Federal e para este Auditor.

12. No último dia 25 de janeiro, sexta-feira, às 11 horas, tive o prazer de receber em meu Gabinete o Sr. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Sr. Governador. Após esclarecermos, de parte a parte, a verdade real dos fatos restou certo que Sua Excelência o Sr. Governador do Distrito Federal nada tinha contra a nomeação deste Auditor... mas que estava de pés e mãos atados pois não recebera, ainda, comunicação oficial deste Tribunal de Contas sobre a vinculação da vaga a classe de Auditores e o nome por ele escolhido (art. 4º, inciso X do Regimento Interno).

13. Segundo informação pessoal de Vossa Excelência, Sr. Presidente, na última quinta-feira, dia 24 de janeiro, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO estaria em tratamento de saúde em São Paulo, retornaria ao Plenário no dia 31 de janeiro (hoje). A meu pedido o nobre Conselheiro RENATO RAINHA interrompeu suas férias para participar do procedimento a que se refere o nosso Regimento Interno: encaminhamento do nome do Auditor ao Sr. Governador.

14. Qual não foi minha surpresa ao constatar que a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pelo Ofício nº 05/2013-GCAM, de 22 de janeiro último, na verdade entrou em gozo de férias, por 8 (oito) dias, no período de 23.1 a 30.1.2013 (quarta-feira), o que foi retificado em 29 de janeiro (terça-feira) para o período de 23.1 a 1.2.2013 (sexta-feira) conforme Ofício nº 009/2013-GCAM.

15. Temos, portanto, o seguinte quadro: o Processo nº 30.828/12 foi distribuído ao Conselheiro PAULO TADEU para relato; o Conselheiro RENATO RAINHA com a fidalguia que lhe é peculiar interrompeu suas férias para dar quorum à decisão que venha a ser adotada; o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, segundo consta, após o carnaval (10 a 13.2) pretende usufruir do recesso regimental a que tem direito (estava no exercício da Presidência) e este

Conselheiro-Substituto, pela Escala de Férias do Plenário, tem suas férias marcadas para o período de 18.2 a 1º.3.2013: QUANDO É QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO PRETENDE DAR CUMPRIMENTO AO INCISO X, DO ART. 4º DE SEU REGIMENTO INTERNO?

Posto isto, requeiro a Vossa Excelência que, com a urgência que o caso requer e na forma do disposto no inciso X do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal, ouça o egrégio Plenário com vista ao encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador do DF do nome do único auditor, substituto de Conselheiro, em exercício no dia 17.12.2012, atentando-se para o que dispõe o art. 222 do mesmo Regimento Interno:

‘Art. 222. Quando incompleto o número de Conselheiros efetivos, a base de cálculo para fixação de quorum exigido por este Regimento fica reduzida em um sétimo por membro faltante.’”

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 20814/05 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pelo Dr. MILTON BARBOSA RODRIGUES, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MILTON BARBOSA RODRIGUES, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 248/13.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 7980/2007 (Relator: Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA. O Processo trata da Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), que resultaram em severo desabastecimento de medicamentos, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados. DECISÃO Nº 283/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido na Sessão Ordinária nº 4561, de 29.11.2012, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 34/2012 (fls. 817/872); b) do Parecer nº 1316/2012 – MF (fls. 875/878); II. considerar: a) procedentes os Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Luiz Tacca Júnior e Ricardo Pinheiro Penna, em face da Decisão nº 5.157/10; b) parcialmente procedentes os Pedidos de Reexame interpostos pelo Sr. Valdivino José de Oliveira e, em conjunto, pelos Srs. José Geraldo Maciel e José Maria Freire e pela Sra. Nair Mendes Ramos, em face da Decisão nº 5.157/10; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, tornando sem efeito o Acórdão nº 209/10; IV. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; V. autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para os devidos fins, em especial para exame dos documentos juntados aos autos em resposta às determinações e recomendações consignadas nos itens IV e V da Decisão nº 5.157/10 e em virtude do item “V.2” da Decisão nº 6.793/09. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7471/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA-SES. DECISÃO Nº 253/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo, até o dia 20/02/2013, para atendimento do item II da Decisão nº. 5381/2012.

PROCESSO Nº 625/2004 - Tomada de contas especial referente aos Contratos de Gestão nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, celebrados entre a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 254/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer dos requerimentos acostados às fls. 1438 e 1808/1809 e conceder aos Srs. GEDEON DIAS RAMOS, ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, LEDICE RORIZ PIMENTEL, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, ALEXANDRA RESCHKE e SELMA ELINA PANTEL MOREIRA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para apresentação de defesa, disso dando ciência aos requerentes.

PROCESSO Nº 15748/2005 - Pensão civil instituída por ADALMA XAVIER DE MELO-SSP. DECISÃO Nº 255/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item II.c da Decisão nº 2.113/12; II – em decorrência da Decisão nº 4.771/12, que negou provimento ao recurso contra o item III.4 da Decisão nº 720/12, e da Decisão nº 145/13, que negou provimento aos embargos declaratórios opostos em face da Decisão nº 4.771/12, reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF o disposto nos itens II.a, II.b, II.d e II.f da Decisão nº 2.113/12, para cumprimento no prazo de 60 dias; III – em decorrência de o exame de mérito do recurso contra a Decisão nº 5.589/10 encontrar-se sobrestado, conforme a Decisão nº 5.912/12, determinar diligência à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 dias, corrija o “quantum” pensional atualmente pago ao beneficiário, tendo em conta os reflexos da providência anterior; IV – autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdicionada, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 2430/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 50), vinculada à Secretaria de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 252/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde do DF: Abadia da Silva de Andrade, Adriana da Costa Silva, Alexsandra Moraes Resende, Ana Cristina dos Santos Craveiro, Angela Maria Ferreira de Luz Neves, Camila Kelen Santos Dias, Candice Lira Vieira, Carla de Araújo Costa, Carlos Antonio Rodrigues dos Santos, Carlos Corsini, Claudia de Aguiar Lima, Donival Francisco de Souza, Edlucio Moreira Barreto, Elias Celestino Cirqueira, Fernando Teixeira Gaia, Francisca Maria Alves Cunha, Gabriela Halik Campos Araújo, Gregório Luiz Gomes Rodrigues, Ilaria Wasem, Jaqueline Ninacio Pereira Gonçalves dos Santos, Jean Carlos Sousa da Silva, Jose Luis Santos Alves, Leandro Leite Ramalho, Leilda Souza Silva, Leonardo dos Santos Silva, Lucimar de Oliveira Dias, Maria Florita dos Santos Lima, Marinalda Campos de Araújo, Meire Raquel Parra Sousa, Milena dos Santos Pereira, Nilvaete Mendes Santiago, Rafael Ramos dos Santos, Raphael Ribeiro Araújo, Raimundo Gerisnaldo Siqueira Cardoso, Regina Jacó da Silva Nogueira, Rosa Amelia Cardoso da Silva, Rosilea Ferreira de Souza, Rosilene de Cassia da Silva, Samanta de Araújo Moraes, Sancha Maria Rodrigues de Sousa, Silvia da Silva Lemos, Sirlene Meire da Silva Delmonde, Sonia Vieira Marques de Sousa, Victor Hugo Aparecida de Souza Campos, Waldineri Rodrigues dos Reis, Waleria Benedita Rezende, Wesley Batista de Deus, Wesley Lacerda Bonfim, Wesley de Souza Silva e Wilhandson Frederico de Jesus Carvalho; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12453/2009 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS-PCDF. DECISÃO Nº 257/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do processo à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores a 04.11.2008 (data da aposentação junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF), referente aos cargos exercidos na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no § 7º do art. 41 da LODE, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Secretaria, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) confrontar as escalas de que trata a alínea anterior e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como quanto à legalidade da acumulação de cargos; II - determinar ao órgão de Controle Interno que envide esforços no sentido de examinar o Processo GDF 060.013.016/2008 (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), alusivo a outra aposentadoria do citado servidor JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, encaminhando-o o mais breve possível a esta Corte de Contas, a fim de ser analisado conjuntamente com a concessão em exame.

PROCESSO Nº 37327/2010 - Aposentadoria de PEDRO BARBOSA FILHO-SES. DECISÃO Nº 258/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.164/11; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – tendo em vista que o interessado percebe proventos de aposentadoria na Secretaria de Estado de Saúde do DF e no Ministério da Saúde, recomendar à jurisdicionada, no que diz respeito ao teto remuneratório a ser aplicado, que observe o que for decidido no Processo nº 19.075/09; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3897/2011 - Aposentadoria de LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE-CLDF. DECISÃO Nº 259/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do DF, em diligência, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: - retifique o ato de fl.38- apenso para incluir na fundamentação os seguintes termos: “com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e art. 7º, da Lei 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei 1.864/98”.

PROCESSO Nº 6918/2011 - Pensão civil instituída por ADEILDO VIEGAS DE LIMA-SO. DECISÃO Nº 260/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº. 1715/2012 – GAB/SO, acostado à fl. 12, e conceder à Secretaria de Estado de Obras do DF prorrogação de prazo, de 60 (sessenta) dias, para atendimento do Despacho Singular nº. 331/2012 – GCMA, disso dando ciência à jurisdição.

PROCESSO Nº 9836/2011 - Prorrogação de prazo, por 30 dias, fl. 167, solicitada pela empresa Ideias Mult Service Publicidades e Veículos Ltda. DECISÃO Nº 261/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu indeferir o pedido de prorrogação de prazo de 30 dias formulado pela empresa Ideias Mult Service Publicidades e Veículos Ltda., para apresentação de suas contrarrazões, em face das irregularidades apontadas nos autos, em especial o descumprimento do art. 25 da Lei nº 3.196/03.

PROCESSO Nº 13309/2011 - Pensão civil instituída por ERASMO DA SILVA VIANA-SES. DECISÃO Nº 262/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: - retifique o ato concessório de fl. 110 – apenso a fim de excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 769/08.

PROCESSO Nº 18254/2011 - Pensão civil instituída por NATAL ALVES DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 263/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 53/2012-GCMA; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18270/2011 - Pensão civil instituída por JOHN KLAY SILVA-SES. DECISÃO Nº 264/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório da pensão instituída por John Klay Silva, publicado no DODF de 17.06.2010 (fl. 30 do Processo GDF nº 060-007.457/2010), para: a) excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; b) fundamentar a concessão da pensão aos filhos do instituidor no inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, incluído pela LC nº 818/09; II – autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdição para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 28527/2011 - Representação nº. 015/2011 acerca de possível irregularidade promovida pelo Banco de Brasília que, com ofensa aos princípios da igualdade e da impessoalidade (arts. 5º e 37 da CRFB), estaria terceirizando seus serviços judiciais de cobrança de operações de crédito. DECISÃO Nº 285/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, conheceu do requerimento acostado às fls. 225/229 e concedeu ao Banco de Brasília S.A. - BRB prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para atendimento das diligências contidas na Decisão nº. 3820/2012, disso dando ciência ao requerente.

PROCESSO Nº 35442/2011 - Aposentadoria de ELIZABETHA SANGIRARDI CANIELO SCODELER-SES. DECISÃO Nº 265/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo, de 30 dias, para atendimento da Decisão nº. 5381/2012.

PROCESSO Nº 20300/2012 - Edital Normativo do Concurso nº 1/2012, publicado no DODF de 29.08.2012, por meio do qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB tornou pública a abertura de inscrição em Concurso Público para diversos empregos. DECISÃO Nº 266/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 03/2012 – Retificação, publicado no DODF de 24.9.12 (fls. 59 e 60), considerando cumprida a diligência disposta no item II da Decisão nº 4897/12, bem como dos editais de fls. 56 a 58 e 61; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para continuidade no acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 20636/2012 - Aposentadoria de ANDRÉ BISPO DOS SANTOS-SEDEST. DECISÃO Nº 267/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: - retifique

o ato de fls. 20/21 – apenso, retificado pelo ato de fl. 63 - *apenso*, a fim de fazer constar sua fundamentação com base no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 25999/2012 - Edital de Pregão Presencial de Material nº. 17/2012 – CEB Distribuidora, objetivando a aquisição, pelo menor preço unitário equalizado pelo diferencial do ICMS (fls. 14-15), de 24.000 refrigeradores (geladeiras) com classificação “A” em eficiência energética pelo INMETRO (fl. 53). DECISÃO Nº 243/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Carta nº 10- CPLM, enviada pela CEB Distribuição S.A., fls. 125/127; b) do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico de Materiais nº 17/2012, publicado no DODF nº243, de 04/12/2012, fl. 128; II – considerar cumpridas as diligências contidas na Decisão Liminar nº. 036/2012; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 29137/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.579/2012. DECISÃO Nº 268/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.579/2012.

PROCESSO Nº 29170/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.621/2012. DECISÃO Nº 269/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.621/2012.

PROCESSO Nº 29188/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.620/2012. DECISÃO Nº 270/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.620/2012.

PROCESSO Nº 29196/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.619/2012. DECISÃO Nº 271/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.619/2012.

PROCESSO Nº 29200/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.618/2012. DECISÃO Nº 272/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.618/2012.

PROCESSO Nº 29218/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.617/2012. DECISÃO Nº 273/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.617/2012.

PROCESSO Nº 29226/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.616/2012. DECISÃO Nº 274/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.616/2012.

PROCESSO Nº 29242/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.614/2012. DECISÃO Nº 275/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria

de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.614/2012.

PROCESSO Nº 29250/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.613/2012. DECISÃO Nº 276/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.613/2012.

PROCESSO Nº 29269/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.612/2012. DECISÃO Nº 277/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.612/2012.

PROCESSO Nº 29277/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.611/2012. DECISÃO Nº 278/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.611/2012.

PROCESSO Nº 29285/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.610/2012. DECISÃO Nº 279/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.610/2012.

PROCESSO Nº 29587/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, fls. 09/11, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.586/2012. DECISÃO Nº 280/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 480.000.586/2012.

PROCESSO Nº 31204/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012 – SSP/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação para os internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 249/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012 – SSP/DF; b) das Informações nºs 11/2013 e 36/2013; c) da documentação de fls. 20-29; d) da resposta dada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal–SSP/DF à impugnação apresentada pela empresa CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013; II – determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que altere a redação do item 4.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2012, de modo que a exigência de indicação e existência de cozinha própria seja condição para a assinatura do futuro contrato, visto que os itens 6.22, c/c o item 5.5 do edital deixam claro que a exigência constante no item 4.1 do Termo de Referência interfere diretamente na participação de interessados e nas fases de habilitação e elaboração das propostas, o que contraria as disposições do art. 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a licitação, na forma do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III – negar provimento ao quanto requerido pela CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., disso dando-lhe ciência; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, determinando que, na próxima instrução do feito, observe as considerações tecidas no § 4 da Informação nº 11/2013, no que toca a “eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos”.

PROCESSO Nº 3693/2013 - Representação nº 01/2013-CF, fls. 02/02v, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, sobre possíveis irregularidades/ilegalidades acerca do aumento do quantitativo de empregos comissionados na estrutura da CEASA/DF em mais de 56%, o que elevou a folha de pagamento a 153,46%. DECISÃO Nº 281/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 01/2013-CF, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, § 1º, incisos I a IV, do RI/TCDF; II – com base nos artigos 75, II, e 121, II, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal, autorizar a realização de inspeção na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, a fim de apurar os fatos narrados na denúncia encaminhada a esta Corte; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3901/2013 - Pregão Eletrônico nº. 17/2013, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo como objeto o registro de preços para o fornecimento de polieletrólitos aniônicos e catônicos para tratamento de água e de esgotos. DECISÃO Nº 244/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2013, e de seus anexos, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20164/2005 - Auditoria de regularidade realizada, em cumprimento ao PGA/2005, na Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, na área de pessoal inativo e pensionista, com o objetivo de verificar o cumprimento das providências determinadas pelo Tribunal quando da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias, pensões, e respectivas revisões. DECISÃO Nº 282/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 812/821; II - considerar parcialmente atendidas as determinações contidas na Decisão nº 6.624/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 dias, formalize as seguintes providências saneadoras: a) quanto à concessão de interesse de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS (Processo GDF nº 061.022.670/91), corrigir o valor da VPNI (Leis nºs 2816/2001 e 3320/2004) para R\$ 556,24, com vigência em julho de 2005; b) quanto à concessão de interesse de JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES (Processo GDF nº 061.002.165/91), refazer a memória de cálculo da vantagem pessoal de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.867/98, oriunda de decisão judicial (Integração de Plantão Diurno), considerando a remuneração vigente em janeiro de 1998, fazendo incidir sobre o valor apurado apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos do Distrito Federal, consoante parágrafo único do artigo 1º da referida lei, e majorações decorrentes de reestruturação da carreira (Lei nº 3.779/2006), conforme recomendado na Decisão nº 3.763/2007, observando os reflexos no abono provisório constante do Processo GDF nº 061.002.165/91 e no sistema SIGRH; IV - autorizar o desarquivamento do Processo nº 40.849/2009 para manifestação da SEFIPE acerca da aplicabilidade do artigo 73 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata de complementação relativa ao salário mínimo.

PROCESSO Nº 40199/2007 - Representação nº 32/2007–CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do tratamento dispensado aos pacientes portadores de hemofilia no Distrito Federal. DECISÃO Nº 256/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, datado de 13 de dezembro de 2012, decidiu: I. tomar conhecimento das contrarrazões recursais de fls. 1.244/1250, apresentadas pelo ex-dirigente da SES/DF em face do item I da Decisão nº 1.115/11; II. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo órgão ministerial aos termos da Decisão nº 6.593/10, mantendo íntegro o referido *decisum*; III. dar ciência desta decisão à signatária da peça recursal admitida pela Decisão nº 1.115/11 e ao ex-dirigente da SES/DF, subscritor das contrarrazões recursais de fls. 1.244/1.250; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41888/2007 - Representação, com pedido de medida cautelar, manejada pelo senhor NEWTON CARNEIRO LOBO em face do Edital nº 05/2012, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do qual aquela jurisdicionada em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN divulgaram a realização de certame com vistas à alienação de imóveis funcionais, nas condições em que se encontram. DECISÃO Nº 247/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 252/2012-PRESI (fl. 820), acompanhado dos documentos de fls. 821/824; b) do Ofício nº 615/2012-AJL/SEPLAN, de 28 de junho de 2012 (fls. 829/830), bem assim dos anexos, fls. 831/967; c) do documento de fls. 1002/1024; II - não conhecer do documento de fls. 1037/1076 e anexos (fls. 1077/1082); III - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Terracap e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão nº 2.846/2012; b) improcedente a Representação de fls. 642/673; IV - tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.846/2012, por não mais existir presentes nos autos os pressuposto do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, em causa; V - alertar a TERRACAP para que observe fielmente os procedimentos descritos na Lei nº 4.019/2007 e no Decreto Distrital n.º 28.582/2007, promovendo a devida publicidade aos ocupantes dos imóveis funcionais, disponibilizando o laudo de avaliação do bem, devidamente embasado, segundo a norma vigente (NBR 14653-2:2004);

VI - dar ciência desta deliberação ao autor da aludida representação, à TERRACAP e à SEPLAN; VII - conceder a prioridade que o caso requer em face do art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32387/2008 - Edital de Concorrência nº 01/2008-CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, com vistas à contratação de empresa especializada (agência) em serviços de publicidade e propaganda. DECISÃO Nº 245/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 494/2011- IPREV/PRES e nº 010/2011-INAS, fls. 226/228, e do documento anexo, fls. 229/230; II – considerar cumprida a diligência constante do item III-b da Decisão nº 985/2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20741/2012 - Representação formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, noticiando o recebimento de denúncia de cidadão sobre possível acumulação de cargos públicos, contrariando o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 284/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da denúncia expressa no Ofício nº 158/2012-PRESI/IPREV e anexos (fls. 1 a 12), encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, acerca de possível acumulação ilícita de cargos públicos; b) dos documentos de fls. 13 a 14; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal de Contas sobre o resultado das apurações acerca da acumulação de cargos públicos pelo servidor mencionado no Of. nº 158/2012-PRESI/IPREV, cuja cópia segue anexa a esta deliberação; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2228/2003 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia – RA XII, com o fim de verificar o recolhimento de valor relativo à outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em face da valorização de imóvel decorrente da ‘mais valia’, cuja destinação foi convertida para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 250/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o atraso na protocolização do pedido de fl. 736, considerando prorrogado o prazo para cumprimento da decisão desta Corte, com fulcro no § 5º do art. 200 do RI/TCDF; II. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo senhor Francisco de Assis da Silva, acostado às fls. 739/750, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 188, inciso II, da alínea “a”, e art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item IV da Decisão nº 4592/2012 e no Acórdão nº 252/2012, no que diz respeito ao recorrente; III. determinar a cientificação do recorrente e da Administração Regional de Samambaia – RA XII acerca do conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14126/2006 - Aposentadoria de PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA-SEG. DECISÃO Nº 286/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1 a 4 do item II da Decisão nº 236/12; **II** – determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 30 dias, a jurisdicionada retifique o ato de concessão de aposentadoria do servidor Petronilho Carlos Novais de Oliveira, publicado no DODF de 1º de julho de 2011, para excluir de sua fundamentação os artigos 186, item “a”, e 189, parágrafo único, da Lei 8112/90 e o art. 41, item II, alínea “a”, § 4º, da LODE, bem como incluir o artigo 3º da EC 41/2003, porquanto firmou-se o benefício com base nas regras de transição estabelecidas no artigo 8º da EC 20/98 na vigência da EC 41/2003.

PROCESSO Nº 5008/2011 - Reforma de NERITO SALVADOR DIAS-PMDF. DECISÃO Nº 251/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.301/2012; II - autorizar: 1) o sobrestamento da análise da concessão em exame, até o trânsito em julgado da ação interposta pelo militar, que deu origem ao Processo TJDF nº 2012.01.1.119448-2; 2) a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento do Processo TJDF nº 2012.01.1.119448-2, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deverá ser informado ao Tribunal, bem como, se for o caso, as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Admissibilidade da representação de fls. 3786/3800, com anexos de fls. 3801/3857, e de seu aditamento de fls. 3858/3859, com anexos de fls. 3860/3949, por meio das quais a empresa VIPLAN – Viação Planalto Ltda. aponta irregularidade na Concorrência nº 001/2011 - ST, que tem como objeto a concessão da prestação

e exploração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. DECISÃO Nº 246/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012: a.1) da Representação de fls. 4018/4033, aditada pelo documento de fl. 4035; a.2) dos documentos que instruem a referida representação, constantes do Anexo XX; b) do Ofício nº 128/2013 – GAB/ST, da Secretaria de Estado de Transportes; II. indeferir a medida cautelar requerida pela empresa Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda.; III. conceder à Secretaria de Transportes do DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; IV. deferir em parte o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transportes do DF, concedendo-lhe 10 (dez) dias para atendimento da Decisão nº 136/2013; V. dar conhecimento desta decisão à empresa Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda.; V. autorizar: a) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes; b) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Transportes do DF, para subsidiar o atendimento ao item III.

PROCESSO Nº 20733/2012 - Ofício nº 106/2012-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo que servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal estariam descumprindo a Decisão/TCDF nº 2975/08, proferida no Processo nº 38097/07, que tratou de “estudos acerca da aplicação do art. 120 da Lei 8.112/90 (acumulação de cargos efetivos e em comissão). DECISÃO Nº 287/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 106/2012 - CF (fls.1), do Ofício nº 710/2012 – GAB/SUGETES/SES (fls.2 e 3), dos documentos de fls. 4/89, bem como do documento de fls. 100/102; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte: 1) as declarações que atestam o cumprimento das jornadas dos médicos com duplo vínculo efetivo e que são ocupantes de cargo em comissão, elencados às fls. 7/9 e 34/84, na forma do art. 156, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011; 2) os “Termos de Opção de Remuneração - Art. 120 Lei nº 8112/1990” relativos às servidoras Maria Leopoldina de Castro Villas Boas, Mônica Rocha Rodrigues e Cláudia Machado de Sousa, haja vista que não foram localizados na documentação encaminhada ao Tribunal (Ofício nº 710/2012 – GAB/SUGETES/SES e anexos); 3) informações acerca do desfecho dos 10 procedimentos administrativos mencionados no documento de fl. 5; III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, doravante, ajuste o formulário “Termo de Opção de Remuneração – Art. 120 da Lei nº 8.112/90” aos comandos da LC nº 840/2011, uma vez que a Lei nº 8.112/90, salvo no que se refere aos policiais civis, não mais se aplica aos servidores públicos do Distrito Federal; IV – autorizar: 1) o envio de cópia do inteiro teor do processo à jurisdicionada, para facilitar o cumprimento do item II acima; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29331/2012 - Ofício nº 2728/2012-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encaminhou ao Tribunal, em atenção à Decisão nº 5995/2012, cópia do Acórdão nº 2460/2012-TCU-Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União, rejeitando as alegações de defesa do Distrito Federal e condenando-o ao recolhimento das quantias correspondentes aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados ao Hospital Santa Juliana nos anos de 2004 e 2005 (fls. 03/06). DECISÃO Nº 288/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. com fulcro no art. 195 do RI/TCDF, conhecer da Representação formulada pela Secretaria de Estado de Saúde mediante o Ofício nº 2728/2012; II. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 16331/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Solidariedade e o Instituto Candango de Solidariedade, tendo por objeto a “a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família – Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal”. DECISÃO Nº 289/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu remeter os autos à Secretaria de Contas para que proceda a sua reinstrução.

PROCESSO Nº 17579/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 290/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 161, 165, 172, 177, 250/251 e documentos anexos; II. considerar cumprido os incisos II e III da Decisão nº 568/2011, reiterados pela Decisão nº 1.964/2012; III. autorizar: a) o levantamento do sobrestamento dos autos; b) a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 11 da Informação nº 121/10 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face das seguintes irregularidades, ante a possibilidade de ser-lhes

aplicadas as penalidades previstas no art. 17, inciso III, alínea “b”, e art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94: 1) no subitem 5.4.3, alíneas “b” e “c”, da Informação nº 121/10 (fls. 104/105) - Imóveis rurais em condições precárias e imóveis cedidos irregularmente; 2) no item 9, alínea “b”, da Informação nº 121/10 (fls. 114) - Realização de despesa sem licitação, sem cobertura contratual e sem prévio empenho em afronta às normas de regência, art. 3º e 60 da Lei nº 8.666/93, art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 42 do Decreto Distrital nº 16.098/94); 3) item 9, alínea “k”, da Informação nº 121/10 (fls. 122) - Ausência de carta de fiança de garantia prevista na cláusula do Contrato nº 05/2008 firmado com a Linknet; 4) no Processo nº 3.247/2010, destacadas nas alíneas “d” e “e” do inciso II da Decisão nº 4.904/2010, ratificadas pela Decisão nº 6.808/2011; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3069/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III – Taguatinga, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 291/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 126/127; II. conceder à Srª. Maria de Lourdes Ponce Costa a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pela requerente desta decisão, para a apresentação das razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 1.772/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 7870/2010 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção – IDHAB, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 292/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção – IDHAB, referente ao exercício de 2009; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do IDHAB, referentes ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 7980/2007 e 40199/2007, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 009/2013

Ementa: Representação nº 06/2007-CF. Inspeção. Despacho Singular. Audiência. Análise das razões de justificativa. Revelia, improcedência e improcedência parcial. Aplicação de multa (Decisão nº 5.157/10 e Acórdão nº 209/10). Interposição de Pedidos de Reexame. Procedência total e parcial dos recursos. Novo Acórdão, em face do reflexo na dosimetria das penas. Processo nº: 7.980/07 (5 volumes e 7 anexos).

Nome/Função: Sr. Valdivino José de Oliveira (então Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal), Sr. José Geraldo Maciel (então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal), Sra. Nair Mendes Ramos (então Diretora Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal) e Sr. José Maria Freire (então Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese das irregularidades apuradas: ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), apontadas no Relatório de Auditoria nº 20010.07, que resultaram em severo desabastecimento, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados, da seguinte forma:

Sr. Valdivino José de Oliveira: demora verificada na liberação de cotas financeiras referentes ao saldo superavitário originário da Fonte de Recursos 138;

Sr. José Geraldo Maciel: desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários;

Sr. José Maria Freire: a) demora verificada na apuração dos saldos superavitários da Fonte de Recursos 138; b) desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários; c) aplicação de recursos oriun-

dos da Fonte 338 sem vinculação com a origem definida para os recursos que geraram os respectivos saldos superavitários; e

Sra. Nair Mendes Ramos: a) desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários; b) aplicação de recursos oriundos da Fonte 338 sem vinculação com a origem definida para os recursos que geraram os respectivos saldos superavitários.

Valor individual da multa aplicada:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais): aos Srs. Valdivino José de Oliveira e José Geraldo Maciel; e

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): ao Sr. José Maria Freire e à Sra. Nair Mendes Ramos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 01/94, fixada nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94); III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4571, de 31.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade (Presidente da sessão durante o relato do processo), Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 010/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 7.870/10

Apenso nº: 392.006.956/10

Nome/Função/Período: Paulo Roberto Roriz, Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, 1/1 a 29/10, 4/11 a 03/12 e 23/12 a 31/12/2009; Luiz Ernesto Rodovalho Villela, Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, 30/10 a 03/11/2009; Fernando Andrade Pádua, Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, 4 a 22/12/2009; Astronoel Costa Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral, 1/1 a 30/12/2009; Jafé Pereira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, 31/12/2009; Ailson Teixeira Moutinho, Inventariante do IDHAB, 1/1 a 31/12/2009.

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em processo de extinção)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4571, de 31.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.